



# Regulamento

## Medida Empreende XXI



Também aplicável ao Eixo

## Investe Artes e Ofícios

Aprovado a 15/07/2022

### **Legislação de política de emprego aplicável:**

**Medida Empreende XXI:** Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro;

**Medida Emprego Interior MAIS:** Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho;

**Medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal:** Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho;

**Incentivo ao Desenvolvimento dos Territórios do Interior:** Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho;

**Medida Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho:** Portaria n.º 85/2015, de 20 de março;

**Medida Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho:** Portaria n.º 84/2015, de 20 de março;

**Programa de Promoção de Artes e Ofícios:** Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de janeiro;

**Lei-Quadro da Política de Emprego:** Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;

**Quadro Legal da Reparação da Eventualidade de Desemprego dos Trabalhadores por Conta de Outrem:** Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual;

**Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal:** Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril.

## ÍNDICE

1. ÂMBITO .....	4
2. OBJETO .....	4
3. MODALIDADES DE APOIO .....	4
4. DESTINATÁRIOS .....	4
5. PROMOTORES.....	5
6. REQUISITOS DOS PROJETOS.....	6
9. APOIOS A CONCEDER NO ÂMBITO DA MEDIDA .....	9
10. COMPETÊNCIAS.....	14
11. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURAS .....	15
12. TERMO DE ACEITAÇÃO .....	20
13. INDEFERIMENTO .....	21
14. PAGAMENTO DOS APOIOS .....	21
15. INCUMPRIMENTO .....	23
16. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES .....	24
17. REVOGAÇÃO DA DECISÃO .....	25
18. RESTITUIÇÕES .....	25
19. REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE MINIMIS .....	26
20. CUMULAÇÃO DE APOIOS.....	27
21. GARANTIA .....	28
22. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO .....	28
23. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO .....	28
24. AVALIAÇÃO.....	28
25. VIGÊNCIA.....	29
ANEXO 1 - MODELO DO TERMO DE ACEITAÇÃO .....	30
ANEXO 2 - LISTA DOS SETORES DE ATIVIDADE ECONÓMICA ALVO DE MAJORAÇÃO.....	35
ANEXO 3 - LISTA DE PROFISSÕES ALVO DE MAJORAÇÃO.....	47
ANEXO 4 - LISTA DOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR.....	57
ANEXO 5 - REPERTÓRIO DE ATIVIDADES ARTESANAIS.....	60
ANEXO 6 – PROCEDIMENTO DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO.....	67

## 1. ÂMBITO

O presente regulamento estabelece as regras pelas quais se rege a medida Empreende XXI, enquadrada com os compromissos assumidos no Programa de Estabilização Económica e Social, e em complemento às medidas de política ativa de emprego já em vigor, aplicando-se, ainda, com as devidas adaptações, ao Eixo Investe Artes e Ofícios.

## 2. OBJETO

2.1. Este regulamento define:

- a) Os termos e condições de acesso ao apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), no âmbito da medida Empreende XXI, instituída pela Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro;
- b) O enquadramento regulamentar, com as devidas adaptações, do Eixo Investe Artes e Ofícios, criado pelo Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, que prevê uma modalidade de apoio à criação de empresas e do próprio emprego, por remissão legal do artigo 28.º da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro.

2.2. A medida Empreende XXI, adiante designada por medida, é executada pelo IEFP, em parceria com a Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo - SPAPPE, adiante designada Startup Portugal.

2.3. O regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, sendo que a sua leitura e observância não dispensa a consulta dos diplomas em referência.

2.4. A medida é promovida e desenvolvida no território continental, não abrangendo projetos que visem a instalação e atividade nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

## 3. MODALIDADES DE APOIO

A medida compreende as seguintes modalidades de apoio, para criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais, cumuláveis entre si:

- a) Apoio financeiro ao investimento elegível para a criação de empresas;
- b) Apoio financeiro à criação do próprio emprego;
- c) Formação profissional adequada à criação de empresas e do próprio emprego, sempre que necessário;
- d) Mentoria e consultoria especializada na área do empreendedorismo para reforço de competências e para a estruturação e consolidação do projeto;
- e) Possibilidade de instalação em incubadoras, bem como de acesso a outras atividades complementares, nomeadamente materiais didáticos, *bootcamps* e seminários.

## 4. DESTINATÁRIOS

4.1. São destinatários da medida as pessoas que possuam uma ideia de negócio económico-financeiramente viável, inscritas no IEFP, nas seguintes situações:

- a) Jovens à procura do primeiro emprego, com idade entre os 18 anos e os 35 anos, inclusive, que nunca tenham prestado atividade ao abrigo de um contrato de trabalho sem termo;
- b) Jovens desempregados, com idade entre os 18 anos e os 35 anos, inclusive, incluindo os que não se encontrem a estudar nem a frequentar formação;

- c) Outros desempregados inscritos, incluindo os que reúnam condições para ser destinatários da medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, regulada pela Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na redação atual, salvo no que respeita à celebração de contrato de trabalho por conta de outrem, e respetivos membros do agregado familiar.
- 4.2.** Ao abrigo do Eixo Investe Artes e Ofícios, para além dos referidos no ponto anterior, são ainda destinatários os ex-estagiários do Eixo Formação Artes e Ofícios, no âmbito do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de janeiro, que, no final da formação em contexto de trabalho, tenham obtido aproveitamento.
- 4.3.** Os destinatários do Eixo Investe Artes e Ofícios devem possuir as competências adequadas para a realização dos projetos de criação de empresa que envolvam a criação do próprio emprego e têm de se inserir no repertório de atividades artesanais, conforme anexo 5 deste regulamento.
- 4.4.** Para efeitos de acesso, é equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP, na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- 4.5.** A aferição da idade e da inscrição no IEFP efetua-se à data da apresentação da candidatura, devendo os destinatários ter pelo menos 18 anos de idade nessa data.
- 4.6.** Para efeitos de aprovação da candidatura, os destinatários, bem como os restantes promotores do projeto, nos casos aplicáveis, devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Ter a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
  - b) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
  - c) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento.
- 4.7.** A inscrição e a situação face ao emprego é comprovada por declaração obtida pelo interessado no portal iefponline, (procedimento no Anexo 6), sem prejuízo de a poderem obter no respetivo serviço de emprego.

## **5. PROMOTORES**

- 5.1.** São promotores do projeto de criação de empresa, as pessoas que se propõem constituir uma empresa, assumindo automaticamente a natureza de titulares do pedido de financiamento.
- 5.2.** São destinatários promotores da nova empresa, os promotores que reúnam os requisitos referidos no ponto 4 deste regulamento.
- 5.3.** Os projetos de criação de empresa podem ser desenvolvidos por um ou mais destinatários promotores.
- 5.4.** O projeto de criação de empresa pode também ser desenvolvido em conjunto com outros promotores que não sejam destinatários promotores, desde que os destinatários promotores detenham a maioria do capital social e dos direitos de voto.
- 5.5.** São elegíveis como promotores os cidadãos nacionais de países da União Europeia, desde que:
- a) Sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte);
  - b) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente.
- 5.6.** Os cidadãos nacionais de países terceiros podem ser considerados como promotores desde que:

- a) Possuam título que permita a sua residência ou permanência em Portugal e que os habilitem a inscrever-se como candidatos a emprego;
- b) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais.

5.7. As condições de elegibilidade são aferidas pelo IEFEP na data da entrega da candidatura ao pedido de financiamento do projeto, não existindo, nos casos referidos no ponto 5.6., relação direta entre a duração do apoio (obrigação de manutenção da atividade) e o prazo dos respetivos títulos (designadamente porque podem estes vir a ser renovados ou prorrogados).

## 6. REQUISITOS DOS PROJETOS

6.1. São elegíveis os projetos de criação de empresas ou do próprio emprego, nos seguintes termos:

- a) Constituição de entidades privadas com personalidade jurídica e com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica;
- b) Constituição de cooperativas;
- c) Desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos empresariais ou profissionais.

### Nota:

Não são objeto de apoio, as novas empresas que sejam:

- Herança indivisa – É uma universalidade composta por património autónomo, pelo que não é pessoa singular ou coletiva, não tem personalidade jurídica e não é suscetível de direitos e obrigações;
- Sociedade irregular – O artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais estabelece que as sociedades gozam de personalidade jurídica e existem como tais a partir da data do registo definitivo do contrato pelo qual se constituem. Se a respetiva constituição não se encontrar registada, nos termos da lei respetiva não está devidamente registada, pelo que se trata de uma sociedade irregular.

6.2. Os projetos de criação de empresas ou do próprio emprego devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar um investimento total até € 175.000;
- b) Apresentar viabilidade económico-financeira;
- c) Não incluir, no investimento a realizar, a compra de capital social de empresa existente.

### Limite ao investimento

O **investimento total** do projeto não pode ultrapassar 175.000€. Este limite aplica-se ao [apoio financeiro ao investimento](#). No caso do exemplo dos Projetos A e B, **apenas o projeto A é enquadrável nesta medida.**

#### Projeto A

Investimento total = 175.000€



#### Projeto B

Investimento total = 200.000€



- 6.3.** A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho dos promotores associados ao projeto, designadamente os destinatários promotores objeto de apoio, devem estar concluídas no prazo de doze meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEFP.

**Nota:**

Em caso de alterações ao projeto que originou a decisão de aprovação, os promotores devem previamente submeter por escrito, para apreciação pelo IEFP, os respetivos pedidos de alteração, anexando adequada fundamentação devidamente documentada, quando possível.

A análise, decisão e notificação sobre pedidos de alteração decorre nos mesmos moldes que se encontram definidos para as candidaturas.

- 6.4.** Os projetos devem manter a atividade da empresa e assegurar a criação do respetivo posto de trabalho a tempo inteiro dos destinatários promotores objeto de apoio, salvo nos casos em que foi aprovado pelo IEFP posto de trabalho a tempo parcial, durante um período não inferior a três anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação.
- 6.5.** O referido no ponto anterior aplica-se aos promotores que tenham recorrido ao montante global/parcial das prestações de desemprego, ficando igualmente obrigados ao exercício das suas funções em regime de exclusividade, por força do disposto no quadro legal da reparação da eventualidade no desemprego.
- 6.6.** Podem participar no capital social outras pessoas singulares desde que a maioria do capital social e dos direitos de voto seja detida pelos destinatários promotores e que o número total de promotores associados ao projeto não seja superior a cinco.
- 6.7.** No caso da constituição de cooperativas não se aplica esta exigência relativa à maioria do capital social.
- 6.8.** Os promotores de projetos apresentados ao abrigo do Eixo Investe Artes e Ofícios devem, no final do período de doze meses estabelecido para a realização do investimento, deter o reconhecimento do estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, na sua atual redação.

## **7. REQUISITOS DA NOVA EMPRESA**

- 7.1.** A nova empresa, em qualquer das formas previstas no ponto 6.1., apenas pode iniciar a atividade após a data da apresentação da candidatura, devendo apresentar o respetivo comprovativo no prazo de 30 dias consecutivos após a notificação da decisão de aprovação.
- 7.2.** Desde a data da assinatura do termo de aceitação e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, a nova empresa deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- Encontrar-se regularmente constituída e registada;
  - Dispor de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
  - Ter a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
  - Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
  - Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento;
  - Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido;

- g) Caso se trate de uma startup, isto é, de uma atividade de base tecnológica, estar registada no portal da Startup Portugal (<https://startupportugal.dealroom.co/dashboard>) e ser associada da Startup Portugal;
- h) Não ter situações respeitantes a salários em atraso.

**7.3.** Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os projetos das novas unidades produtivas artesanais devem deter o estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal no final do período para a realização do investimento.

## **8. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS PARA APOIO AO INVESTIMENTO**

**8.1.** Para efeitos de concessão do apoio ao investimento, não são consideradas elegíveis as despesas:

- a) Com aquisição de imóveis;
- b) Com construção de edifícios;
- c) Cuja relevância para a realização do projeto não seja fundamentada.

### **Investimento elegível**

O investimento elegível é composto pelas despesas em ativos fixos tangíveis e intangíveis e fundo de maneiio, excluindo as despesas com aquisição de imóveis, construção de edifícios e outras cuja relevância para a realização do projeto não seja fundamentada.

**8.2.** O apoio financeiro ao investimento apenas pode financiar o fundo de maneiio referente ao projeto até 50% do investimento elegível, com o limite de 10 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Caso este valor não seja suficiente para suprir as necessidades de constituição do fundo de maneiio, e desde que exista justificação para o facto avaliada em sede da análise da candidatura, poderão ainda ser utilizadas outras fontes de financiamento, designadamente o apoio financeiro à criação do próprio emprego dos promotores.

### **Limites ao fundo de maneiio**

O valor máximo do fundo de maneiio que pode ser financiado pelo [apoio financeiro ao investimento](#) é obtido através do menor valor resultante destas duas regras:

- Até 10 vezes o valor do IAS =  $10 \times 443,20\text{€}^*$ ;
- Até 50% do investimento elegível =  $(\text{valor do investimento elegível}) \times 0,5$ .

Caso as necessidades de fundo de maneiio sejam superiores ao limite acima obtido, estas podem ser cobertas com o recurso a outras fontes de financiamento, como por exemplo através de capitais próprios ou através do [apoio financeiro à criação do próprio emprego](#).

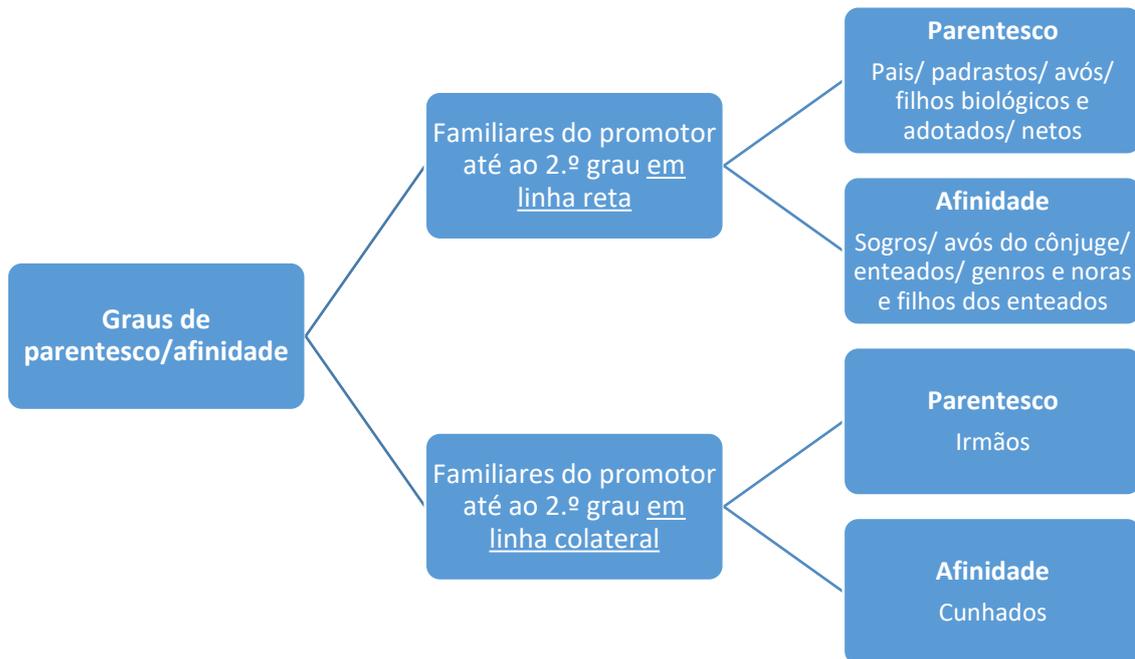
[\*Valor do IAS para o ano 2022]

**8.3.** As despesas de investimento são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sempre que a empresa seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução.

**8.4.** Consideram-se investimento as despesas em ativos fixos tangíveis e intangíveis e fundo de maneiio.

**8.5.** No projeto que inclua, no investimento a realizar, trespasse de estabelecimento, a empresa cedente do estabelecimento não pode ser detida em 25% ou mais pelos promotores, isolada ou conjuntamente, ou por cônjuge, unido de facto ou com grau de parentesco com o promotor, incluindo por afinidade, até ao 2.º grau em linha reta ou colateral.

8.6. A empresa referida no ponto anterior não pode, também, ser detida em 25% ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos no mesmo ponto detenham 25% ou mais do respetivo capital.



8.7. Para efeitos dos pontos 8.5. e 8.6., os promotores devem apresentar uma declaração que ateste esses factos.

8.8. No caso de o investimento incluir a aquisição de equipamento em estado de uso, devem ser observados as seguintes condições:

- a) A aquisição é efetuada a vendedor autorizado;
- b) O equipamento, em nenhum momento durante os sete anos precedentes, não foi adquirido com a ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- c) O preço não pode exceder o seu valor de mercado e deve ser inferior ao custo de equipamento similar novo;
- d) Deve ter as características técnicas necessárias para a operação e estar em conformidade com as normas aplicáveis.

8.9. Consideram-se elegíveis as despesas de investimento efetuadas a partir da data de constituição da nova empresa.

## 9. APOIOS A CONCEDER NO ÂMBITO DA MEDIDA

### 9.1. Apoio financeiro ao investimento para a criação de empresas

9.1.1. Aos projetos de criação de empresas elegíveis é atribuído, pelo IEFP, um apoio financeiro, até 85% do total do investimento elegível, nas seguintes modalidades:

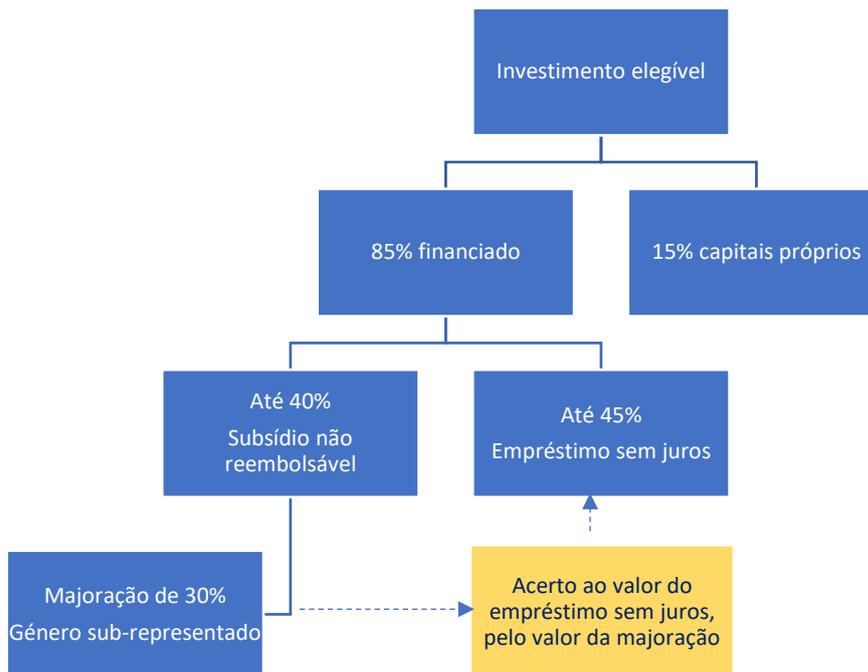
- a) Subsídio não reembolsável, até ao limite de 40% do investimento elegível;
- b) Empréstimo sem juros, até ao limite de 45% do investimento elegível.

9.1.2. No caso de projetos promovidos por destinatários do género sub-representado em determinado setor de atividade económica, e desde que estes detenham a maioria do capital social e dos direitos de voto, o apoio financeiro previsto na alínea a) do ponto anterior é majorado em 30%.

**9.1.3.** Para efeitos do disposto no ponto anterior, os setores de atividade económica em que se considera existir sub-representação de género são aqueles em que não se verifica uma representatividade de, pelo menos, 33,3% em relação a um dos géneros e que constam no anexo 2 deste regulamento, atualizado, anualmente, com base no Relatório Único sobre a atividade social da empresa.

**9.1.4.** Os projetos devem assegurar, pelo menos, 15% do montante do investimento elegível em capitais próprios.

#### Condições do apoio financeiro ao investimento



**9.1.5.** Se for necessário proceder à redução do montante dos apoios financeiros previstos no ponto 9.1.1. para cumprimento dos limites de financiamento previstos no presente ponto, primeiramente diminui-se o valor do empréstimo sem juros e, em seguida, o valor do subsídio não reembolsável.

Exemplos:	
<p><b>Projeto A</b> (sem majoração do subsídio não reembolsável)</p> <p><b>Investimento elegível = 175.000€</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capitais próprios = <math>175.000€ \times 0,15 = 26.250€</math> (a)</li> <li>• Financiamento máximo = <math>175.000€ \times 0,85 = 148.750€</math> <ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Subsídio não reembolsável = <math>175.000€ \times 0,4 = 70.000€</math> (b)</li> <li>➢ Empréstimo sem juros = <math>175.000€ \times 0,45 = 78.750€</math> (c)</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Financiamento do projeto = (a) + (b) + (c) = 175.000€</b></p>	<p><b>Projeto B</b> (com majoração do subsídio não reembolsável)</p> <p><b>Investimento elegível = 175.000€</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capitais próprios = <math>175.000€ \times 0,15 = 26.250€</math> (a)</li> <li>• Financiamento máximo = <math>175.000€ \times 0,85 = 148.750€</math> <ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Subsídio não reembolsável = <math>175.000€ \times 0,4 = 70.000€</math> <ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Majoração = <math>70.000€ \times 0,3 = 21.000€</math></li> <li><b>Total subsídio não reembolsável = 91.000€ (b)</b></li> </ul> </li> <li>➢ Empréstimo sem juros = <math>175.000€ \times 0,45 = 78.750€</math> <ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Cumprimento limite = <math>78.750€ - 21.000€ = 57.750€</math></li> <li><b>Total empréstimo sem juros = 57.750€ (c)</b></li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p><b>Financiamento do projeto = (a) + (b) + (c) = 175.000€</b></p>

- 9.1.6.** O apoio financeiro atribuído sob a forma de empréstimo sem juros é reembolsável no prazo de cinco anos e o seu início pode ser diferido até dois anos a contar da data da concessão.
- 9.1.7.** O reembolso do apoio concedido é efetuado através de prestações mensais, constantes e sucessivas, salvo amortização antecipada do empréstimo.
- 9.1.8.** Sem prejuízo do referido nos pontos 9.1.6. e 9.1.7., e em momento prévio à devolução do termo de aceitação, o destinatário promotor pode optar por converter o período de diferimento em período de reembolso.

#### Modalidades do plano de reembolsos do empréstimo sem juros

O empréstimo sem juros é reembolsável no prazo de cinco anos, sendo que em momento prévio à devolução do termo de aceitação, deve optar-se por uma das seguintes modalidades:

- Utilização do período de diferimento até dois anos;
- Conversão do período de diferimento em período de reembolso;
- Proposta de amortização antecipada do empréstimo.

#### Exemplo:

##### Amortização com período de diferimento

Investimento elegível máx. = 175.000€

- Empréstimo sem juros =  $175.000€ \times 0,45 = 78.750€$
- Data da concessão do financiamento = 14.02.2022
  - Período de diferimento: 24 meses
  - N.º de prestações: **60 prestações mensais**
  - Montante da prestação mensal: **1.312,5€**
  - Data da 1.ª prestação: 14.02.2024
  - Data da última prestação: 14.02.2029

##### Conversão do período de diferimento em período de reembolso

Investimento elegível máx. = 175.000€

- Empréstimo sem juros =  $175.000€ \times 0,45 = 78.750€$
- Data da concessão do financiamento = 14.02.2022
  - Conversão do período de diferimento: 24 meses
  - N.º de prestações: **84 prestações mensais**
  - Montante da prestação mensal: **937,50€**
  - Data da 1.ª prestação: 14.03.2022
  - Data da última prestação: 14.03.2029

- 9.1.9.** Podem ser considerados como capitais próprios, os montantes obtidos por recurso ao montante global/parcial das prestações de desemprego de qualquer um dos promotores, nos termos previstos, por força do disposto no quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego.

#### Exemplo:

##### Projeto C

(Utilização do recurso ao montante global/parcial das prestações de desemprego para capitais próprios)

Investimento elegível = 175.000€

- Financiamento máximo =  $175.000€ \times 0,85 = 148.750€$
- Capitais próprios =  $175.000€ \times 0,15 = 26.250€$ 
  - Montante global/parcial = 10.000€\*
  - Recursos próprios = 16.250€

[\*A utilização do montante global/parcial das prestações de desemprego obriga o promotor destinatário beneficiário ao regime de exclusividade]

- 9.1.10.** O pedido de atribuição do montante global/parcial das prestações de desemprego de qualquer um dos promotores é identificada em candidatura, cabendo ao IEFP desenvolver a necessária articulação com os respetivos serviços da Segurança Social, nos termos do Despacho n.º 7131/2011 (2.ª Série), de 11 de maio.

**9.1.11.** No contexto do recurso ao pagamento parcial do montante único das prestações de desemprego, só continuam a ser pagas aos beneficiários as prestações de desemprego, correspondentes ao remanescente do período de concessão que não foi pago de uma só vez, na situação em que o desenvolvimento do projeto é efetuado sob a forma jurídica de trabalhador independente.

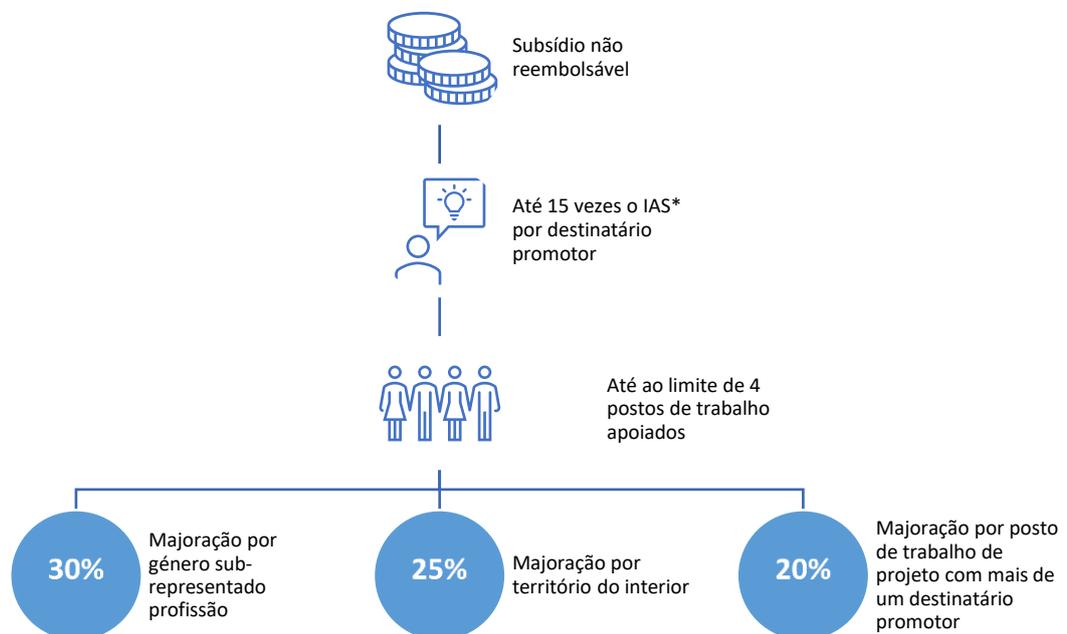
## 9.2. Apoios à criação do próprio emprego

**9.2.1.** Aos projetos de criação de empresas que cumpram os requisitos previstos no ponto 6 é atribuído, pelo IEFP, um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante de 15 vezes o valor do IAS por destinatário promotor que crie o seu posto de trabalho a tempo inteiro, até ao limite de quatro postos de trabalho objeto de apoio.

**9.2.2.** O presente apoio financeiro é majorado nas seguintes situações:

- Em 30%, quando se trate de posto de trabalho preenchido por pessoa do género sub-representado em determinada profissão, nos termos definidos na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, conforme anexo 3 deste regulamento;
- Em 25%, quando se trate de posto de trabalho localizado em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, conforme anexo 4 deste regulamento;
- Em 20% por posto de trabalho, quando se trate de projeto com mais de um destinatário promotor.

### Condições do apoio financeiro à criação do próprio emprego



<p><b>Exemplo:</b></p> <p><b>Projeto A</b> (posto de trabalho a tempo inteiro)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1 destinatário promotor, com sub-representação de género na profissão e em território do interior</li> </ul> <div style="display: flex; align-items: flex-start;">  <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 15 IAS* [6.648€]</li> <li>➤ + 30% = 6.648€ x 0,3 = 1.994,40€</li> <li>➤ + 25% = 6.648€ x 0,25 = 1.662€</li> </ul> </div> <p><b>Total = 10.304,40€</b></p>	<p><b>Projeto B</b> (postos de trabalho a tempo inteiro)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>5 destinatários promotores, dos quais: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 5 com sub-representação de género na profissão;</li> <li>✓ 5 em território do interior.</li> </ul> </li> </ul> <div style="display: flex; align-items: flex-start;">  <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 15 IAS* x 4** = 26.592€</li> <li>➤ + 30% = 6.648€ x 0,3 x 4** = 7.977,60€</li> <li>➤ + 25% = 6.648€ x 0,25 x 4** = 6.648€</li> <li>➤ + 20% = 6.648€ x 0,2 x 4** = 5.318,40€</li> </ul> </div> <p><b>Total = 46.536€</b></p>
<p>[*Valor do IAS para o ano 2022] [**Até ao limite de 4 postos de trabalho objeto de apoio]</p>	

**9.2.3.** O presente apoio financeiro é reduzido na devida proporção e tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais, quando se trate de posto de trabalho a tempo parcial, desde que devidamente justificado no momento da apresentação da candidatura e aprovada pelo IEFP.

**9.2.4.** O presente apoio financeiro não pode ser utilizado para o cumprimento da obrigação de garantir, pelo menos, 15% do montante do investimento elegível em capitais próprios.

### 9.3. Formação profissional

**9.3.1.** Sempre que, na sequência de apreciação do IEFP, ou das Entidades de Acompanhamento Empreende XXI, se verifique que os destinatários não possuem formação profissional adequada ao desenvolvimento do negócio, devem os mesmos frequentar ações de formação destinadas ao desenvolvimento de competências empreendedoras, ou de outras áreas de competências identificadas como relevantes para o projeto.

**9.3.2.** As ações de formação previstas no ponto anterior podem ser ministradas pelo IEFP, pela Startup Portugal ou pelas Entidades de Acompanhamento Empreende XXI, preferencialmente, em momento prévio à apresentação da candidatura.

**9.3.3.** Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o encaminhamento para as ações de formação também pode ser efetuado em momento posterior à apresentação da candidatura.

### 9.4. Mentoria e consultoria especializada

**9.4.1.** A mentoria e consultoria especializada a prestar ao projeto pode assumir as seguintes modalidades:

- a) Apoio prévio à aprovação da candidatura, para a criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio;
- b) Apoio de mentoria e consultoria especializada nos três primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto financiado, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
  - i. Acompanhamento do projeto aprovado;
  - ii. Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento;

iii. Alargamento de competências na área do empreendedorismo e da capacitação na estruturação do projeto.

- 9.4.2.** Durante os períodos referidos no ponto anterior, podem ser realizadas outras atividades complementares, nomeadamente *bootcamps*, bem como instalação das novas empresas criadas em incubadoras.
- 9.4.3.** A mentoria e consultoria especializada, bem como as atividades previstas no ponto anterior, são desenvolvidas por entidades pertencentes à Rede Nacional de Incubadoras e Aceleradoras e credenciadas pelo IEFP, como parceiro de acompanhamento Empreende XXI, nos termos definidos no Manual de Credenciação.
- 9.4.4.** No âmbito do apoio prestado podem ainda ser disponibilizados mentores para acompanhamento do projeto em contexto de trabalho colaborativo ou de incubação de projetos.
- 9.4.5.** A aferição das condições de acesso dos destinatários ao apoio prévio à aprovação da candidatura, para a criação e estruturação do projeto, é efetuada através do pedido de validação das condições de acesso, a submeter no sítio eletrónico da medida.

## 9.5. Apoio financeiro às Entidades de Acompanhamento Empreende XXI

**9.5.1.** O IEFP concede apoio financeiro às Entidades de Acompanhamento Empreende XXI para desenvolvimento das atividades previstas no ponto 9.4., nos seguintes termos:

<b>3 vezes o valor do IAS</b>	- Para análise de cada três candidaturas, acrescida da realização de apoio prévio à apresentação de um projeto que seja aprovado pelo IEFP.
<b>12 vezes o valor do IAS</b>	- Para a realização do acompanhamento e consultoria após aprovação do projeto, nos três primeiros anos de atividade da empresa, que podem ser objeto de redução proporcional, de acordo com a duração efetiva da atividade prestada.
<b>Até 60 vezes o valor do IAS por ano</b>	- Para atividades complementares, nomeadamente divulgação, seminários, desenvolvimento de materiais didáticos, <i>bootcamps</i> e custos com o apoio e serviços de incubação das novas empresas (durante um período máximo de três anos).

**9.5.2.** O regime de financiamento dos apoios previstos no ponto anterior, nomeadamente os requisitos das entidades, a elegibilidade das despesas, as obrigações e o sistema de pagamento, é definido no Manual de Credenciação.

## 10. COMPETÊNCIAS

### 10.1. Competências do IEFP

Compete, nomeadamente, aos serviços do IEFP:

- Verificar os requisitos de elegibilidade dos destinatários;
- Decidir a candidatura, de acordo com o parecer de viabilidade económico-financeira elaborado pela Entidade de Acompanhamento Empreende XXI;
- Conceder os apoios financeiros aos projetos no âmbito das candidaturas aprovadas;
- Acompanhar e monitorizar a execução dos projetos e da medida, em parceria com as Entidades de Acompanhamento Empreende XXI e a Startup Portugal;

- e) Credenciar as Entidades de Acompanhamento Empreende XXI;
- f) Conceder os apoios financeiros às Entidades de Acompanhamento Empreende XXI;
- g) Divulgar a medida, nomeadamente junto dos inscritos com perfil de potenciais candidatos;
- h) Organizar ações de formação em empreendedorismo e outras áreas relevantes, diretamente, em parceria com a Startup Portugal ou com as Entidades de Acompanhamento Empreende XXI.

### 10.2. Competências da Startup Portugal

Compete à Startup Portugal:

- a) Acompanhar a execução da medida e produzir relatórios de monitorização trimestrais, em parceria com o IEFP;
- b) Organizar ações de formação em empreendedorismo e outras áreas de competência relevantes para os projetos;
- c) Organizar ações de esclarecimento para as Entidades de Acompanhamento Empreende XXI;
- d) Dinamizar o trabalho da rede de Entidades de Acompanhamento Empreende XXI;
- e) Criar e gerir a plataforma informática e os instrumentos digitais criados para a presente medida;
- f) Garantir o bom funcionamento dos processos de submissão e avaliação das candidaturas;
- g) Organizar ações de divulgação e informação sobre a presente medida e sobre projetos de empreendedorismo;
- h) Acompanhar a execução dos projetos, em parceria com o IEFP e com as Entidades de Acompanhamento Empreende XXI.

### 10.3. Competências das Entidades de Acompanhamento Empreende XXI

Compete às Entidades de Acompanhamento Empreende XXI:

- a) Analisar os projetos de investimento e elaborar o parecer sobre os mesmos;
- b) Organizar ações de formação em empreendedorismo e outras áreas de competência relevantes para os projetos;
- c) Prestar apoio de mentoria e consultoria, na fase de elaboração e execução dos projetos;
- d) Acompanhar a execução dos projetos, em parceria com o IEFP e a Startup Portugal;
- e) Realização de outras atividades complementares, nomeadamente de *bootcamps*;
- f) Acolher os projetos de investimento na fase inicial da sua implementação, durante um período máximo de três anos, sempre que se justifique;
- g) Organizar ações de divulgação e informação sobre a presente medida e sobre projetos de empreendedorismo.

## 11. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURAS

### 11.1. Períodos de candidatura

- a) As datas de abertura e encerramento dos períodos de candidatura são definidas por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgados em [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt) e no sítio eletrónico da medida.
- b) O conselho diretivo do IEFP pode deliberar a abertura de períodos de candidatura exclusivos para setores de atividade considerados prioritários;
- c) O aviso de abertura de candidaturas divulga a data de abertura e de encerramento, a respetiva dotação orçamental, a qual pode ser fixada por região, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada;

- d) De modo a promover o empreendedorismo feminino, o conselho diretivo do IEFP delibera a consignação de uma proporção da dotação orçamental afeta a cada período de candidaturas a projetos promovidos por destinatárias do género feminino, desde que estas detenham a maioria do capital social e dos direitos de voto.

### 11.2. Apresentação de candidatura

- a) A candidatura é apresentada no sítio eletrónico da medida, através do preenchimento do formulário eletrónico, e é efetuada por um destinatário promotor do projeto, que assumirá a figura de representante e irá gerir a candidatura;
- b) O formulário eletrónico contém informação relativa a:
- i. Tipo de apoios solicitados (incluindo o apoio prévio à aprovação da candidatura e a eventual pretensão de recurso ao montante global/parcial das prestações de desemprego, nos casos de promotores que se encontrem em condições de o requerer);
  - ii. Identificação dos promotores e tipologia de empresa a criar;
  - iii. Caracterização do projeto (objetivos e tipo de bens a produzir ou serviços a prestar); Mercado-alvo (tipo de clientes e fornecedores); Instalações (caracterização);
  - iv. Plano de financiamento do investimento;
  - v. Identificação de eventuais incentivos solicitados ao abrigo de regimes fiscais;
  - vi. Consumo de mercadorias, matérias-primas e subsidiárias ao projeto; Fornecimentos e serviços externos; Gastos com pessoal (quadro de pessoal e remunerações); Gastos de depreciação e de amortização; Encargos financeiros (plano de reembolsos ao IEFP e outros encargos financeiros), todos com projeção temporal de três ou cinco anos civis;
  - vii. Demonstração de resultados previsionais (modelo reduzido do SNC ou modelo NCM), com projeção temporal de três ou cinco anos civis;
  - viii. Balanço previsional (obrigatório só nos casos em que o plano de investimento é igual ou superior a 20.000€), com projeção temporal de três ou cinco anos civis.
- c) Para a conclusão do registo da candidatura e posterior submissão, devem ser anexados ao processo os seguintes documentos:
- i. Requerimento dirigido ao diretor do respetivo Centro Distrital da Segurança Social (minuta disponível no portal do IEFP), no caso em que tenha sido sinalizada a pretensão de recorrer ao montante global/parcial das prestações de desemprego por algum dos destinatários promotores;
  - ii. Comprovativo de início do processo de reconhecimento do estatuto de artesão: carta de artesão e de unidade produtiva artesanal, no caso do Eixo Investe Artes e Ofícios;
  - iii. Faturas pró-forma ou orçamentos relativos ao investimento a realizar;
  - iv. No caso de no investimento a realizar esteja prevista a aquisição de equipamento em estado de uso, deve ser apresentada declaração do vendedor autorizado que ateste a sua origem e confirme que durante os sete anos precedentes não foi adquirido com a ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
  - v. Cópia do documento comprovativo da titularidade ou disponibilidade de uso das instalações, comprovativo de afetação do espaço a atividade económica (ex. caderneta predial urbana) e a devida autorização para a realização de obras, caso esteja previsto no plano de investimento;
  - vi. Cópia do contrato promessa de trespasse de estabelecimento ou outro documento comprovativo, quando o projeto incluir este tipo de investimento;

- vii. Cópia do contrato promessa de franquia, quando o desenvolvimento do projeto seja efetuado através de *franchising*;
  - viii. Declaração prevista no ponto 8.7., quando o projeto preveja trespasse de estabelecimento;
  - ix. (Regra de *minimis*) Consoante o caso aplicável, Declaração de Empresa Autónoma ou Declaração de Empresa Única (minutas disponíveis no portal do IEFP);
  - x. Declaração de situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social de todos os promotores do projeto.
- d) A submissão da candidatura é efetuada pelo destinatário promotor que a registou, sendo posteriormente validada por todos os promotores do projeto, através do sítio eletrónico da medida, no prazo de 10 dias consecutivos a contar da primeira submissão, sob pena de a mesma ser anulada;
- e) Após a validação da candidatura por todos os promotores do projeto, considera-se que o respetivo pedido de financiamento se encontra devidamente formalizado, reunindo as condições para posterior análise e decisão pelos serviços do IEFP.

### 11.3. Análise e decisão

- a) Compete ao IEFP proceder à instrução e decisão da candidatura, sendo a análise relativa à viabilidade económico-financeira dos projetos efetuada pelas Entidades de Acompanhamento Empreende XXI credenciadas pelo IEFP;
- b) Para efeitos da alínea anterior, a Entidade de Acompanhamento Empreende XXI que procede à análise:
  - i. Deve estar localizada em distrito diverso daquele em que residem os destinatários promotores do projeto e em que o mesmo vai ser implementado;
  - ii. Não pode prestar ao mesmo projeto o apoio de mentoria e consultoria especializada.
- c) A candidatura deve ser decidida no prazo máximo de 45 dias consecutivos após a data da sua apresentação;
- d) O prazo definido na alínea anterior suspende-se:
  - i. Quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais;
  - ii. Com a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- e) A decisão de aprovação das candidaturas apresentadas no âmbito do Eixo Investe Artes e Ofícios fica condicionada à obtenção de parecer da estrutura técnica do estatuto do artesanato e da unidade produtiva artesanal, relativamente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, e à viabilidade da obtenção das cartas de artesanato e de unidade produtiva artesanal.

### 11.4. Desistência do projeto

Antes de proferida a decisão, caso algum promotor pretenda desistir da candidatura apresentada deve comunicar formalmente essa intenção, através do sítio eletrónico da medida, prosseguindo a candidatura, caso seja essa a intenção dos restantes promotores, efetuando-se o necessário ajustamento, designadamente quanto aos valores dos apoios à criação do próprio emprego.

### 11.5. Notificação da decisão e contratualização dos apoios financeiros

- 11.5.1.** Após a decisão das candidaturas, os serviços do IEFP procedem à notificação dos promotores, mediante carta registada ou outro meio legalmente admissível. A informação sobre a decisão é também disponibilizada no sítio eletrónico da medida.
- 11.5.2.** Em caso de aprovação, a notificação da decisão das candidaturas discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEFP.

**11.5.3.** No prazo máximo de 30 dias consecutivos após a data de receção da notificação de aprovação, salvo outro prazo que venha a ser autorizado pelo IEF, os promotores devem observar os seguintes procedimentos:

- a) Aceder ao sítio eletrónico da medida e anexar os seguintes documentos:
- i. Comprovativo da constituição e registo da nova empresa;
  - ii. Comprovativo do início de atividade da nova empresa;
  - iii. Cópia dos documentos de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou comprovativo de terem iniciado o processo aplicável;
  - iv. Cópia do documento comprovativo da titularidade das instalações (ex. contrato de arrendamento);
  - v. Cópia do contrato de trespasse de estabelecimento, quando o projeto incluir este tipo de investimento;
  - vi. Cópia do contrato de franquia, quando o desenvolvimento do projeto seja efetuado através de *franchising*;
  - vii. IBAN da conta bancária da nova empresa (no caso de empresários em nome individual, por questões de transparência, e na eventualidade de o respetivo promotor ainda não utilizar uma conta bancária específica para a atividade, deverá abrir conta bancária específica para o projeto);
  - viii. Confirmação da modalidade do plano de reembolso do empréstimo sem juros concedido:
    - Utilização do período de diferimento previsto;
    - Conversão do período de diferimento em período de reembolso.

Ou

    - Proposta de amortização antecipada do empréstimo, apresentando a respetiva calendarização.
- b) Autorizar os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicar ao IEF a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a situação contributiva, nos termos referidos no quadro seguinte:

<b>Autorização para consulta <i>online</i></b>	
<b>Autoridade Tributária e Aduaneira</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Após ter entrado no site da Autoridade Tributária e Aduaneira <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha).</li> <li>• O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito com o NIF do IEF, IP 501442600 e Autorizar.</li> </ul>

Segurança social	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Após ter entrado no site da Segurança Social Direta (<a href="http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/">http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/</a>), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave).</li> <li>• O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEFP, IP – 20004566133 ou NIF do IEFP, IP 501442600 e Confirmar</li> </ul>
------------------	--

- c) Na ausência das autorizações previstas na alínea anterior, a empresa fica obrigada a anexar, no sítio eletrónico da medida, as certidões que atestem a sua situação contributiva regularizada;
- d) A autorização ou, na sua ausência, a disponibilização de certidões que atestem a situação regularizada é obrigatória, sob pena de revogação da decisão;
- e) Na ausência das autorizações previstas na alínea c) e, caso as certidões apresentadas tenham, entretanto, caducado, a empresa deve apresentar novas certidões no sítio eletrónico da medida;
- f) No caso de não ser possível proceder às autorizações ou envio das certidões no prazo indicado, deverá ser devidamente justificado esse facto, ficando, contudo, o pagamento dos apoios condicionado à disponibilização dessa informação.

**11.5.4.** Após a receção dos documentos referidos no ponto anterior, os serviços do IEFP emitem o Termo de Aceitação referente à decisão de aprovação dos apoios (anexo 1), remetendo-o à empresa, através de carta registada ou outro meio legalmente admissível.

**11.5.5.** No caso do Eixo Investe Artes e Ofícios, após a aprovação do projeto, a nova empresa deve completar o processo de requerimento do estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal junto da respetiva estrutura técnica, nomeadamente juntando os documentos em falta, de forma a obter o respetivo reconhecimento antes do pagamento da totalidade dos apoios previstos nesta medida.

### **11.6. Alterações à decisão inicial**

**11.6.1.** As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pela nova empresa aos serviços do IEFP, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data de ocorrência, que procede à análise e emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um termo de aceitação ou de um aditamento ao já existente.

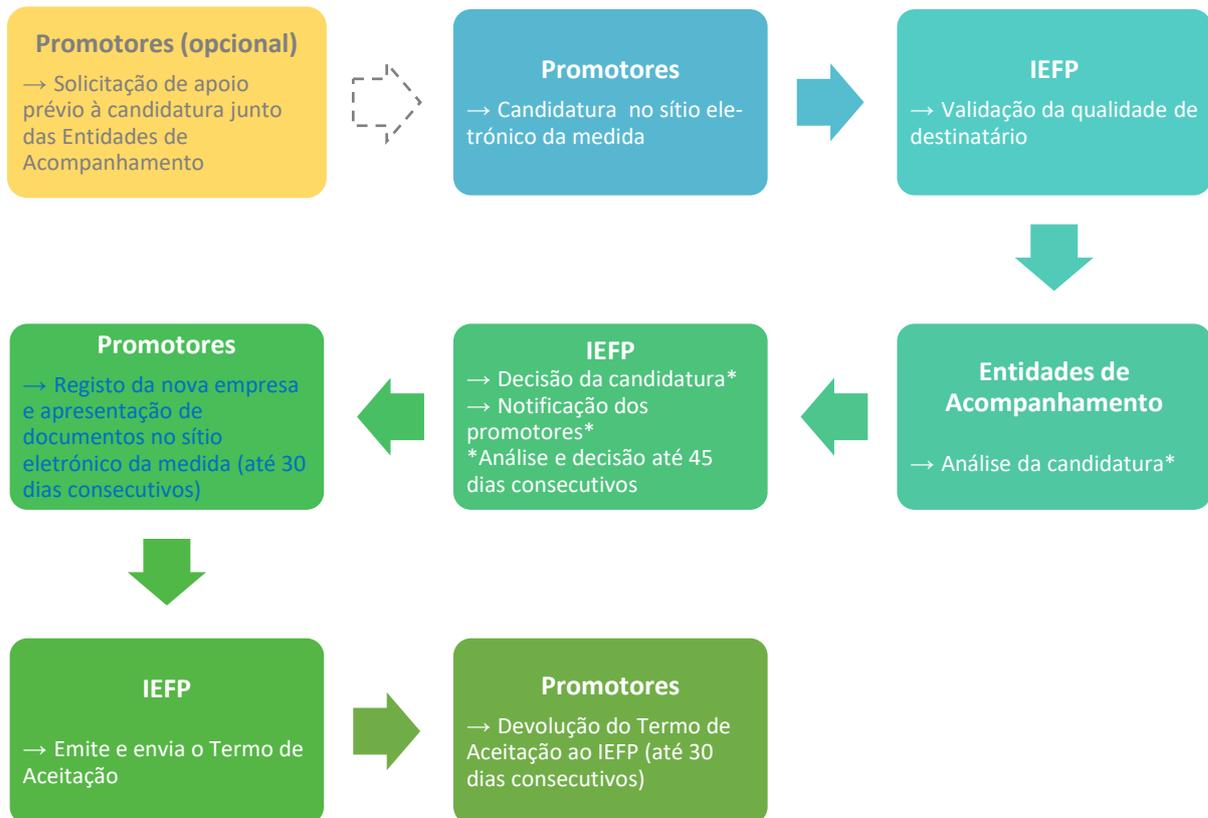
**11.6.2.** Quando o projeto inclua financiamento por via da antecipação do montante único, as alterações ao projeto inicial devem ser comunicadas pelo IEFP aos serviços da Segurança Social para efeitos de decisão.

### **11.7. Caducidade da decisão de aprovação**

A decisão de aprovação caduca, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do previsto nos pontos 11.5.3. e 12.2., salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;
- b) Renúncia dos promotores após a decisão de aprovação e antes de paga a primeira prestação do apoio por parte do IEFP.

## Circuito dos procedimentos de candidatura



## 12. TERMO DE ACEITAÇÃO

**12.1.** Do termo de aceitação referente à decisão de aprovação consta o plano de reembolso do empréstimo ao IEPF, de acordo com a modalidade indicada na subalínea viii. da alínea b) do ponto 11.5.3.

**12.2.** O termo de aceitação referente à decisão de aprovação deve ser enviado aos serviços do IEPF, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da notificação para o efeito, devidamente datado e assinado por todos os promotores do projeto (destinatários promotores e outros promotores) e pela empresa, e todas as folhas e anexos devem ser rubricados, nos seguintes termos:

- a) No caso de pessoas singulares, o signatário deve inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte ou apor assinatura eletrónica\* através do cartão do cidadão;
- b) No caso de pessoas coletivas:
  - **Entidades com assinatura eletrónica qualificada\*** - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), criado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na atual redação, ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais Qualificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro (que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno);

**\*Nota:** Nestes casos, deve ser remetido o ficheiro assinado eletronicamente, pois apenas este tem o valor legal exigido.

- **Entidades sem assinatura eletrónica qualificada** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada, nos termos referidos, o documento deve ser objeto de reconhecimento por semelhança, com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

**12.3.** Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, e caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma dos promotores, é esta a responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no termo de aceitação referente à decisão de aprovação, a não ser que outra coisa resulte da natureza da obrigação.

**12.4.** Os promotores são solidariamente responsáveis com a empresa e entre si.

### 13. INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas que não reúnam as condições para serem financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, nomeadamente:

- a) O projeto apresentado não reunir os requisitos definidos para a atribuição dos apoios, nomeadamente não apresentar viabilidade económico-financeira;
- b) Não deter, pelo menos, 15% do montante do investimento elegível em capitais próprios;
- c) Não prever a criação de postos de trabalho a tempo inteiro por destinatários promotores objeto de apoio, salvo nos casos em que foi aprovado pelo IEFP a atividade a tempo parcial;
- d) Não prever a criação de postos de trabalho a tempo inteiro, em regime de exclusividade e pelo período de três anos, do promotor destinatário beneficiário, no caso de recurso ao montante global/parcial das prestações de desemprego;
- e) Existência de situações de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, de qualquer promotor do projeto;
- f) Existência de situações de dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e/ou à Segurança Social, de qualquer promotor do projeto;
- g) Não envio, dentro do prazo estabelecido, dos elementos adicionais e/ou dos pedidos de esclarecimento solicitados e considerados imprescindíveis para a análise da candidatura;
- h) Não observância do regime comunitário de auxílios *de minimis*;
- i) Tenha sido atingido o limite de dotação orçamental.

### 14. PAGAMENTO DOS APOIOS

**14.1.** O pagamento dos apoios financeiros é efetuado pelos serviços do IEFP.

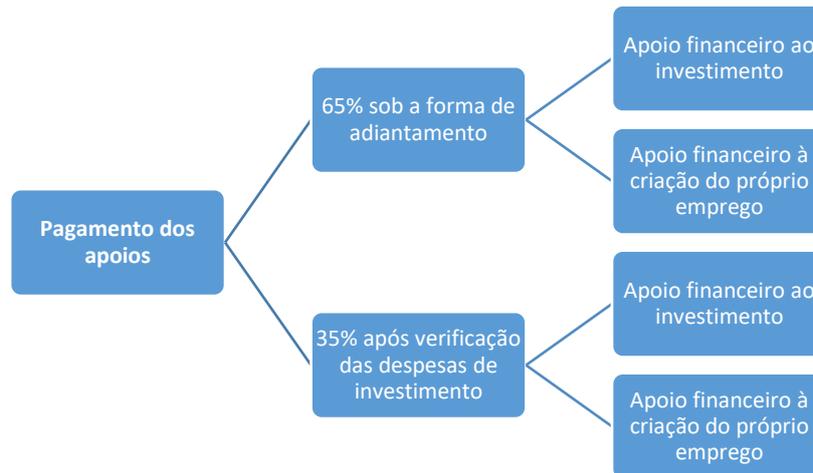
**14.2.** O pagamento do apoio financeiro ao investimento previsto no ponto 9.1. é efetuado em duas prestações, da seguinte forma:

- a) Adiantamento, correspondente a 65% do montante total do apoio aprovado para o apoio ao investimento elegível, no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação;
- b) Restantes 35%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da apresentação dos elementos necessários para este efeito;
- c) No caso do Eixo Investe Artes e Ofícios, o pagamento referido na alínea anterior fica condicionado ao reconhecimento do estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal junto da estrutura técnica do estatuto do artesão e da unidade produtiva artesanal.

**14.3.** O pagamento do apoio financeiro à criação do próprio emprego previsto no ponto 9.2. é efetuado nos termos referidos no ponto anterior, mediante a comprovação do início da atividade.

**14.4.** O envio para processamento dos serviços da Segurança Social, para efeitos de pagamento do montante global/parcial das prestações de desemprego, fica dependente da aprovação da candidatura pelos serviços do IEFP, na sequência do parecer de viabilidade económico-financeira elaborado pela Entidade de Acompanhamento Empreende XXI.

#### Formato de pagamento dos apoios



**14.5.** A entidade promotora fica obrigada a organizar, guardar e manter um dossier atualizado com todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto em processo técnico e contabilístico, que pode ter suporte digital, criado para o efeito nos seguintes termos:

- a) O processo técnico deve conter:
  - i. Identificação de todos os promotores;
  - ii. Cópia dos documentos referidos no ponto 11.5.3.-e, quando aplicável, cópia da carta de artesão e de unidade produtiva artesanal;
  - iii. Cópia da candidatura e respetivos anexos (*download* disponível no sítio eletrónico da medida), notificação do IEFP da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação, eventuais aditamentos ao mesmo e demais documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado.
- b) O processo contabilístico deve garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos e conter:
  - i. Contabilização dos custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio;
  - ii. Registo nos documentos originais do número de lançamento na contabilidade e, quando tal não for possível, apresentar, sempre que solicitado, verbete produzido por *software* de contabilidade adequado, do qual constem as referências às contas movimentadas na contabilidade geral;
  - iii. Justificação da aquisição de bens e serviços através de fatura ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, sendo o seu pagamento aferido pelo respetivo recibo;
  - iv. Identificação clara do respetivo bem ou serviço nas faturas, nos recibos ou nos documentos equivalentes fiscalmente aceites;

- v. Comprovativos das transferências bancárias relativas ao pagamento das despesas associadas ao financiamento.

## 15. INCUMPRIMENTO

- 15.1.** Sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, caso haja lugar à execução parcial do projeto e mediante pedido ao IEFP, o promotor singular ou a entidade promotora criada podem solicitar a restituição parcial do apoio concedido, desde que a parte não executada não coloque em causa a respetiva viabilidade económico-financeira.
- 15.2.** No caso de atividade relativa a posto de trabalho apoiado no âmbito do apoio financeiro à criação do próprio emprego (ponto 9.2.) que, no decurso do período de três anos de vigência das obrigações, passe a ser desenvolvida a tempo parcial, há lugar à restituição proporcional do apoio, de acordo com o disposto no ponto 9.2.3. e tendo em conta a data da sua ocorrência.
- 15.3.** No caso de cessação do posto de trabalho apoiado no âmbito do apoio financeiro à criação do próprio emprego (ponto 9.2.), no decurso do período de três anos de vigência das obrigações, há lugar à restituição proporcional do apoio, desde que se mantenha a atividade da empresa pelo período remanescente, sob pena de devolução dos apoios ao investimento.
- 15.4.** O incumprimento, por parte do promotor singular ou da entidade promotora criada, das obrigações relativas ao apoio financeiro concedido no âmbito desta medida, implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime.
- 15.5.** O promotor singular e a entidade promotora criada ficam impedidos, durante dois anos, a contar da notificação do incumprimento, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade.
- 15.6.** Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, compete ao IEFP apreciar e determinar a cessação dos apoios e determinar a restituição, total ou parcial, dos mesmos.
- 15.7.** O IEFP deve notificar o promotor singular ou a entidade promotora criada, da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.
- 15.8.** São considerados motivos de incumprimento, implicando restituição parcial dos apoios, nomeadamente, os seguintes:
- Realização de parte do investimento e/ou criação de parte dos postos de trabalho dos destinatários promotores apoiados no prazo de doze meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, e não apresentação de justificação aceite pelo IEFP;
  - Existência de alguns destinatários promotores objeto de apoio que não criaram o posto de trabalho a tempo inteiro;
  - Não manutenção dos postos de trabalho por qualquer um dos destinatários promotores apoiados, durante um período não inferior a três anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação;
  - Não manutenção dos postos de trabalho a tempo inteiro, em regime de exclusividade, durante um período não inferior a três anos, do promotor destinatário beneficiário do montante global/parcial das prestações de desemprego;
  - Não manutenção da atividade, pelo período das obrigações assumidas no termo de aceitação, por motivo imputável ao promotor singular ou à entidade promotora criada;
  - Incumprimento das obrigações previstas nas alíneas c), d), e) e f) do ponto 7.2. deste regulamento.

**15.9.** São considerados motivos de incumprimento, implicando restituição total dos apoios, nomeadamente, os seguintes:

- a) Não realização de nenhum investimento e/ou não criação de nenhum dos postos de trabalho dos destinatários promotores apoiados, no prazo de doze meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, nem apresentação de justificação aceite pelo IEFP;
- b) Utilização dos montantes recebidos para a realização de despesas consideradas não elegíveis no âmbito da medida;
- c) Não manutenção de posto de trabalho a tempo inteiro de nenhum dos destinatários promotores apoiados, durante o período de três anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação;
- d) Alteração do capital social da empresa, implicando a redução da percentagem mínima (51%) do capital social detida pelos destinatários promotores;
- e) Compra do capital social detido pelos promotores não destinatários por empresa existente;
- f) Verificação de existência de situações respeitantes a salários em atraso.

## **16. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

**16.1.** Pode haver lugar à suspensão do pagamento da segunda prestação do apoio financeiro ao investimento quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite pelo IEFP;
- c) Superveniência das situações referidas nas alíneas c) a e) do ponto 7.2.;
- d) Não comunicação por escrito ao IEFP de eventuais mudanças de domicílio ou de qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- e) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento do plano de investimento aprovado;
- f) Ocorrência, durante a execução do pedido de financiamento, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia.

**16.2.** As situações indicadas nas alíneas a), b) e d) do ponto anterior, ainda que ocorram depois de efetuados os pagamentos, devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, por parte da nova empresa, no prazo que lhe for fixado, que não pode ser superior a 40 dias úteis, contados da data da respetiva notificação.

**16.3.** A situação indicada na alínea c) do ponto 16.1. deve ser regularizada no prazo que for fixado pelo IEFP, que não pode ser superior a 30 dias úteis, contados da data da respetiva notificação.

**16.4.** As situações indicadas nas alíneas e) e f) do ponto 16.1. ainda que ocorram depois de efetuados os pagamentos devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, por parte da nova empresa, no prazo que lhe for fixado, que não pode ser superior a 60 dias úteis, contados da data da respetiva notificação.

**16.5.** Findo os prazos referidos nos pontos anteriores, e persistindo as situações de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura é revogada, originando a consequente restituição, total ou parcial, dos apoios recebidos.

## 17. REVOGAÇÃO DA DECISÃO

A revogação da decisão de aprovação pode ter lugar quando verificados os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 16.1., findo o prazo fixado pelo IEFP para a sua regularização e/ou para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Incumprimento dos requisitos de atribuição dos apoios ou das obrigações decorrentes dos mesmos;
- c) Verificação de qualquer uma das situações identificadas nos pontos 15.8. e 15.9.;
- d) Cumulação indevida de apoios;
- e) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- f) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos da nova empresa e de atribuição do apoio, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- g) Não obtenção do estatuto de artesão/unidade produtiva artesanal, conforme ponto 6.8.

## 18. RESTITUIÇÕES

**18.1.** As restituições têm lugar sempre que se verifique que o promotor singular ou a entidade promotora criada receberam indevidamente os apoios concedidos, de acordo com os motivos que lhes deram origem, nomeadamente os identificados nos pontos 15 e 17.

**18.2.** Sempre que exista incumprimento que implique restituição parcial ou total dos apoios concedidos, vencem-se automaticamente as prestações vincendas do apoio atribuído a título de empréstimo sem juros, sendo o apoio financeiro à criação do próprio emprego sempre objeto de redução proporcional ou total, de acordo com o motivo que lhe deu origem.

**18.3.** As restituições podem ser promovidas por iniciativa do promotor singular ou da entidade promotora criada ou pelo IEFP.

**18.4.** O promotor singular ou a entidade promotora criada devem proceder à restituição dos montantes recebidos no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações.

**18.5.** Pelos montantes a restituir, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, desde o fim do prazo referido no ponto anterior até à data:

- a) Da apresentação do requerimento de pagamento em prestações por parte do promotor singular ou da entidade promotora criada, se, na sua sequência, for aprovado plano de reembolso;
- b) Do integral pagamento, no caso de não ser apresentado requerimento de pagamento em prestações por parte do promotor singular ou da entidade promotora criada, de não ser aprovado plano de reembolso ou de incumprimento do plano de reembolso referido na alínea anterior.

**18.6.** O plano de reembolso referido no ponto anterior tem a duração máxima de cinco anos.

**18.7.** Em caso de impossibilidade de reembolso no prazo de cinco anos, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, até ao máximo de 10 anos desde o início do primeiro plano, desde que se verifique a manutenção do nível de emprego durante o novo prazo de reembolso.

**18.8.** A falta de realização de uma das prestações previstas nos planos de reembolso referidos nos pontos 18.5. a 18.7. importa o vencimento de todas as prestações.

- 18.9.** Compete ao IEPF apreciar a causa do incumprimento dos planos de reembolso, revogar e autorizar a restituição proporcional dos apoios concedidos e aprovar planos de reembolso em prestações.
- 18.10.** Sempre que o promotor singular ou a entidade promotora criada não cumprirem a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.
- 18.11.** O promotor singular ou a entidade promotora criada ficam impedidos, durante dois anos a contar da data de notificação de restituição dos apoios, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade.
- 18.12.** No caso dos apoios financeiros atribuídos a mais do que um destinatário, a obrigação de restituição abrange apenas os destinatários relativamente aos quais deixaram de estar preenchidos os requisitos de atribuição.

## **19. REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE MINIMIS**

**19.1.** Os apoios públicos subjacentes à medida são atribuídos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, nomeadamente em termos de montante máximo por entidade.

### **19.2. Enquadramento da aplicação dos auxílios *de minimis***

Nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, na secção II do capítulo II, os apoios previstos são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*. A matéria é atualmente regulada pelos seguintes regulamentos:

- a) Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo à aplicação da regra *de minimis* à generalidade dos setores;
- b) Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação da regra *de minimis* ao setor agrícola;
- c) Regulamento (UE) n.º 717/2014, da Comissão, de 24 de julho, relativo à aplicação da regra *de minimis* ao setor das pescas e aqüicultura.

### **19.3. Organismos responsáveis pelo controlo da aplicação da regra *de minimis***

- a) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2009, publicada no Diário da República (DR) de 20 de março, o Governo incumbiu o IFDR, I. P. de estabelecer os elementos e os procedimentos necessários ao cumprimento das funções de controlo da atribuição dos auxílios *de minimis*, junto de todas as entidades responsáveis pela atribuição dos auxílios em causa e cuja colaboração se afigura indispensável para um funcionamento efetivo e eficaz do Registo Central de Auxílios *de Minimis*;
- b) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C) sucedeu nas atribuições do IFDR, IGFSE e Observatório do QREN, constituindo atribuições da AD&C, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que procede à sua criação, definir e manter atualizado o registo central *de minimis* e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros e fiscais concedidos nesse âmbito;
- c) Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2009, publicada no DR de 24 de junho, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2010, publicada no DR de 4 de novembro, atribuíram ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra *de minimis* nos setores agrícola e da pesca, respetivamente.

### **19.4. Registo e comunicação dos apoios**

- a) O IEPF deve registar na AD&C e comunicar ao IFAP os apoios que tenciona conceder, com vista ao controlo da CAE/atividade económica do projeto e dos montantes em causa;

- b) No registo na AD&C e na comunicação ao IFAP, o IEFP deve indicar se o apoio é dado a uma empresa autónoma ou a uma empresa única, utilizando para o efeito a informação contante na “Declaração de Empresa Única” e “Declaração de Empresa Autónoma”, a preencher pelos promotores/empresa, disponíveis no sítio eletrónico da medida;
- c) Relativamente ao conceito de empresa única, nomeadamente ao enquadramento dos contratos de *franchising* ou de fornecimento e distribuição exclusiva no conceito de empresa única considera-se que à luz:
  - i. Da jurisprudência com sentido unificante da realidade empresa desenvolvida pelo Tribunal de Justiça em matéria de auxílios de Estado;
  - ii. Do sentido aditivo que a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º dos Regulamentos *de minimis* apresentam relativamente às demais alíneas;
  - iii. Da relação socialmente padronizada que emerge dos contratos de franquia que o tráfego negocial permite observar;
  - iv. Da interpretação comumente atribuída ao conceito de influência dominante, e das razões que conformaram o conceito de empresa única nos Regulamentos *de minimis*, a relação interempresarial emergente dos contratos de franquia é, sem prejuízo de uma avaliação casuística imposta pela variabilidade do seu clausulado, subsumível à alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º dos regulamentos *de minimis*, isto é, ao conceito de empresa única.
- d) Assim, na generalidade dos projetos que tenham subjacentes contratos de *franchising* tem de ser apresentada a Declaração de Empresa Única, disponível no sítio eletrónico da medida;
- e) No que respeita aos contratos de fornecimento e de distribuição exclusiva, atenta a sua incidência parcial sobre o desenvolvimento da atividade empresarial, não existe qualquer suscetibilidade de preenchimento do conceito de “influência dominante” que os Regulamentos *de minimis* assumem como necessário à unificação empresarial subjacente à figura da empresa única.

## 20. CUMULAÇÃO DE APOIOS

**20.1.** Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da presente medida não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.

**20.2.** O presente regime é cumulável com:

- a) O recurso ao montante global/parcial das prestações de desemprego, nos termos previstos nos artigos 34.º e 34.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na redação atual, sendo que, apenas em sede de procedimento, se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, na atual redação, e da alínea a) do n.º 2, dos n.ºs 3, 4, 6, 8 e seguintes do Despacho n.º 7131/2011, de 3 de maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2011;
- b) A medida Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, regulada pela Portaria n.º 85/2015, de 20 de março;
- c) A medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável, regulada pela Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, na redação atual;
- d) A medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, regulada pela Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na redação atual;
- e) Incentivos de natureza fiscal.

**20.3.** Os postos de trabalho a criar, à exceção dos postos de trabalho preenchidos pelos promotores objeto do apoio previsto no ponto 9.2., podem ser abrangidos pelos apoios à contratação em vigor, nos termos dos respetivos regimes.

**20.4.**As entidades podem, ainda, beneficiar dos apoios à contratação das medidas Incentivo ATIVAR.PT e Compromisso Emprego Sustentável, nos termos previstos, na sequência de contratação de ex-estagiários dos Estágios ATIVAR.PT e dos Estágios de Inserção para pessoas com deficiência, desde que tenham sido por si realizados no âmbito do projeto apoiado.

## **21. GARANTIA**

**21.1.**A concessão dos apoios depende da constituição de garantia a favor do IEFP, de valor equivalente aos apoios ao investimento concedidos, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projeto.

**21.2.**Podem ser aceites como garantias, nomeadamente os documentos necessários ao registo da hipoteca e demais garantias especiais constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro, reprimado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho. A constituição destas garantias pode assumir as modalidades de hipoteca sobre imóveis ou penhor mercantil.

## **22. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

**22.1.**As iniciativas financiadas são sujeitas a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de fiscalização, por parte do IEFP ou de outras entidades com competência para o efeito, entre a data de aprovação das candidaturas e a de extinção das obrigações assumidas, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho criados por via dos apoios.

**22.2.**Estas ações têm por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis e podem compreender as componentes financeira, contabilística, factual e técnica dos projetos. Para tal, as entidades promotoras ficam obrigadas a disponibilizar todos os documentos factuais, técnicos e contabilísticos necessários e a facultar o acesso às suas instalações.

**22.3.**Todos os documentos factuais, técnicos e contabilísticos referentes à candidatura, à criação dos postos de trabalho e à realização do investimento devem ser arquivados no processo técnico e contabilístico referido no ponto 14.5., criado desde a data da assinatura do termo de aceitação e conservado até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto.

**22.4.**Compõem a atividade de acompanhamento as seguintes tarefas:

- a) Visitas de acompanhamento às instalações da entidade, programadas por amostragem, para verificação, entre outros, das condições efetivas de realização do investimento e da criação dos postos de trabalho, dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico;
- b) Outros procedimentos diversos que contribuam para acompanhar o correto desenvolvimento das iniciativas, solicitação de elementos justificativos, contactos por via telefónica ou digital, entre outros.

## **23. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO**

A medida é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

## **24. AVALIAÇÃO**

A medida é objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, no prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro.

## 25. VIGÊNCIA

Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

## ANEXO 1 - MODELO DO TERMO DE ACEITAÇÃO

## TERMO DE ACEITAÇÃO

Medida Empreende XXI (Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro)

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que (*Designação dos promotores e da entidade*) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC/NIF \_\_\_\_\_, tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º \_\_\_\_\_, no âmbito da candidatura n.º \_\_\_\_\_, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares nacionais aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, *do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho (quando se tratar de destinatário ao abrigo do Eixo Investe Artes e Ofícios)* e do regulamento da medida Empreende XXI;
- b) Assume o compromisso de manter os requisitos gerais previstos na Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, desde a data da assinatura do termo de aceitação e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto;
- c) Assume a obrigação de executar integralmente o projeto de criação de empresa, nos termos aprovados e nos prazos legais e regulamentares, nomeadamente realizar o investimento e criar os postos de trabalho dos promotores associados ao projeto no prazo de doze meses a contar da data do pagamento inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEFP;
- d) Assume a obrigação de manter a atividade da empresa e os postos de trabalho apoiados, a tempo inteiro, durante um período não inferior a três anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação;
- e) Assume a obrigação de amortizar o empréstimo sem juros através de prestações mensais, constantes e sucessivas, nos termos constantes no anexo ao presente termo de aceitação, do qual faz parte integrante;
- f) Tem conhecimento de que pode decidir a todo o momento proceder à amortização antecipada do empréstimo;
- g) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada;
- h) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias consecutivos contados da data da ocorrência, a qual pode ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- i) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto, no correspondente processo técnico e contabilístico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente aos serviços do IEFP;

- j) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- k) Tem conhecimento de que o IEFP aprovou o apoio financeiro correspondente ao montante de (*valor do financiamento*) euros, repartido da seguinte forma:
- i. Na vertente do apoio financeiro ao investimento elegível:
    - Um subsídio não reembolsável, correspondente ao montante de (*valor do financiamento*) euros;
    - Um empréstimo sem juros, correspondente ao montante de (*valor do financiamento*) euros.
  - ii. Na vertente do apoio financeiro à criação do próprio emprego dos destinatários promotores:
    - Um subsídio não reembolsável, correspondente ao montante de (*valor do financiamento*) euros.

→ (No caso de se tratar de projetos com recurso ao montante global/parcial das prestações de desemprego, acrescentar a seguinte alínea:)

*l) Tem conhecimento de que o pagamento do apoio referido na alínea k) está condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global/parcial das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da Segurança Social;*

→ (No caso de se tratar de destinatário ao abrigo do Eixo Investe Artes e Ofícios, acrescentar a seguinte alínea:)

*m) Tem conhecimento de que o pagamento da segunda prestação do apoio financeiro referido na alínea k) fica condicionado ao reconhecimento do estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, na sua atual redação;*

- l) Assume o compromisso de apresentar os documentos necessários à constituição de garantia a favor do IEFP, de valor equivalente aos apoios ao investimento concedidos, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projeto;
- m) Tem conhecimento de que, em caso de diminuição de alguma fonte de financiamento face ao inicialmente previsto pelos promotores, incluindo, quando aplicável, do montante global/parcial das prestações de desemprego, deve a eventual diferença ser suprida pelos promotores;
- n) Tem conhecimento de que não pode requerer a isenção ou redução do pagamento de contribuições para a Segurança Social relativas aos postos de trabalho apoiados, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
- o) Tem conhecimento de que não pode utilizar para outro fim, ceder, locar, alienar ou onerar, no todo ou em parte, a propriedade dos bens adquiridos para a execução do projeto, sem prévia autorização do IEFP;
- p) Tem conhecimento de que não pode proceder à transmissão da respetiva posição na entidade constituída, quer por cessão de quotas, quer por outra forma, nem à transmissão do respetivo estabelecimento, por trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma, sem prévia autorização do IEFP;
- q) Tem conhecimento de que o IEFP reavalia o financiamento aprovado, nomeadamente em função da realização do investimento, da criação dos postos de trabalho dos destinatários promotores e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser

consequentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;

- r) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro e no respetivo regulamento, ficando a entidade promotora impedida, durante 2 anos, a contar da notificação da cessação da atribuição do apoio, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade;
- s) Tem conhecimento de que se obriga a restituir os montantes recebidos, em caso de cessação da atribuição do apoio financeiro concedido, independentemente da respetiva causa da restituição. A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação à entidade, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- t) Tem conhecimento de que, no caso de restituição faseada previsto em plano de reembolso, o incumprimento relativo a uma prestação implica o vencimento imediato de todas as restantes;
- u) Tem conhecimento de que se não cumprir a obrigação de restituição nos prazos estipulados, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor;
- v) Tem conhecimento de que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a cessação da atribuição do apoio financeiro e consequente restituição dos apoios pagos;
- w) Tem conhecimento de que o IEFP efetua as notificações através do sítio eletrónico da medida, podendo também remetê-las por ofício registado ou outro meio legalmente admissível;
- x) Tem conhecimento de que deve efetuar o pagamento das despesas obrigatoriamente por transferência bancária.

Mais se declara que (*Designação dos promotores e da entidade*) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, é titular da conta aberta no Banco \_\_\_\_\_, IBAN PT50 \_\_\_\_\_, para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data

(dd/mm/aaaa)

O(s) promotor(es)

O(s) responsável(eis) da  
entidade promotora

### Plano de Amortização do Empréstimo Sem Juros

[Alínea e) do Termo de Aceitação]

Montante do apoio ao investimento aprovado (empréstimo sem juros) \_\_\_\_\_ euros

#### Amortização com período de diferimento

Período de diferimento	_____ meses
Nº de prestações	_____ prestações
Montante da prestação mensal	_____ euros
Início pagamento (1ª prestação)	dd-mm-aaaa
Última prestação	dd-mm-aaaa

#### Conversão do período de diferimento em período de reembolso

Nº de prestações	_____ prestações
Montante da prestação mensal	_____ euros
Início pagamento (1ª prestação)	dd-mm-aaaa
Última prestação	dd-mm-aaaa

#### Proposta de amortização antecipada do empréstimo

--

## ANEXO 2 - LISTA DOS SETORES DE ATIVIDADE ECONÓMICA ALVO DE MAJORAÇÃO

## Lista dos Setores de Atividade Económica Alvo de Majoração

[Lista atualizada anualmente com base no Relatório Único sobre a atividade social da empresa]

### Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho

#### Por Atividade Económica

CAE (Rev.3 - 5 Dígitos)	Género Menos Representado
01111 - Cerealicultura (Exceto Arroz)	Feminino
01120 - Cultura De Arroz	Feminino
01150 - Cultura De Tabaco	Feminino
01192 - Outras Culturas Temporárias, N.E.	Feminino
01230 - Cultura De Citrinos	Feminino
01251 - Cultura De Frutos De Casca Rija	Feminino
01252 - Cultura De Outros Frutos Em Árvores E Arbustos	Feminino
01261 - Olivicultura	Feminino
01420 - Criação De Outros Bovinos (Exceto Para Produção De Leite) E Búfalos	Feminino
01430 - Criação De Equinos, Asininos E Muas	Feminino
01450 - Criação De Ovinos E Caprinos	Feminino
01494 - Outra Produção Animal, N.E.	Feminino
01500 - Agricultura E Produção Animal Combinadas	Feminino
01610 - Atividades Dos Serviços Relacionados Com A Agricultura	Feminino
01630 - Preparação De Produtos Agrícolas Para Venda	Feminino
01640 - Preparação E Tratamento De Sementes Para Propagação	Feminino
01701 - Caça E Repovoamento Cinegético	Feminino
01702 - Atividades Dos Serviços Relacionados Com Caça E Repovoamento Cinegético	Feminino
02100 - Silvicultura E Outras Atividades Florestais	Feminino
02200 - Exploração Florestal	Feminino
02300 - Extração De Cortiça, Resina E Apanha De Outros Produtos Florestais, Exceto Madeira	Feminino
02400 - Atividades Dos Serviços Relacionados Com A Silvicultura E Exploração Florestal	Feminino
03111 - Pesca Marítima	Feminino
03121 - Pesca Em Águas Interiores	Feminino
03122 - Apanha De Produtos Em Águas Interiores	Feminino
03210 - Aquicultura Em Águas Salgadas E Salobras	Feminino
03220 - Aquicultura Em Águas Doces	Feminino
07290 - Extração E Preparação De Outros Minérios Metálicos Não Ferrosos	Feminino
08111 - Extração De Mármore E Outras Rochas Carbonatadas	Feminino
08112 - Extração De Granito Ornamental E Rochas Similares	Feminino
08113 - Extração De Calcário E Cré	Feminino
08114 - Extração De Gesso	Feminino
08115 - Extração De Ardósia	Feminino
08121 - Extração De Saibro, Areia E Pedra Britada	Feminino
08122 - Extração De Argilas E Caulino	Feminino
08931 - Extração De Sal Marinho	Feminino
08991 - Extração De Feldspato	Feminino

08992 - Extração De Outros Minerais Não Metálicos, N.E.	Feminino
09900 - Outras Atividades Dos Serviços Relacionados Com As Indústrias Extrativas	Feminino
10203 - Conser. Prod. Da Pesca E Aquicultura Em Azeite E Outros Óleos Vegetais E Outros Molhos	Masculino
10204 - Salga, Secagem E Outras Ativ. Transform. De Produtos Pesca E Aquicultura	Masculino
10411 - Produção De Óleos E Gorduras Animais Brutos	Feminino
10413 - Produção De Óleos Vegetais Brutos (Exceto Azeite)	Feminino
10420 - Fabricação De Margarinas E De Gorduras Alimentares Similares	Feminino
10611 - Moagem De Cereais	Feminino
10620 - Fabricação De Amidos, Féculas E Produtos Afins	Feminino
10720 - Fabricação De Bolachas, Biscoitos, Tostas E Pastelaria De Conservação	Masculino
10810 - Indústria Do Açúcar	Feminino
10850 - Fabricação De Refeições E Pratos Pré-Cozinhados	Masculino
10891 - Fabricação De Fermentos, Leveduras E Adjuvantes Para Panificação E Pastelaria	Feminino
10912 - Fabricação De Alimentos Para Animais De Criação (Exceto P/Aquicultura)	Feminino
10913 - Fabricação De Alimentos Para Aquicultura	Feminino
10920 - Fabricação De Alimentos Para Animais De Companhia	Feminino
11012 - Fabricação De Aguardentes Não Preparadas	Feminino
11050 - Fabricação De Cerveja	Feminino
11060 - Fabricação De Malte	Feminino
12000 - Indústria Do Tabaco	Feminino
13101 - Preparação E Fiação De Fibras Do Tipo Algodão	Feminino
13103 - Preparação E Fiação Da Seda E Preparação E Texturização De Filamentos Sintéticos E Artificia	Feminino
13104 - Fabricação De Linhas De Costura	Feminino
13105 - Preparação E Fiação De Linho E Outras Fibras Têxteis	Feminino
13301 - Branqueamento E Tingimento	Feminino
13303 - Acabamento De Fios, Tecidos E Artigos Têxteis, N.E.	Feminino
13910 - Fabricação De Tecidos De Malha	Feminino
13950 - Fabricação De Não Tecidos E Respetivos Artigos, Exceto Vestuário	Feminino
14110 - Confeção De Vestuário Em Couro	Masculino
14120 - Confeção De Vestuário De Trabalho	Masculino
14131 - Confeção De Outro Vestuário Exterior Em Série	Masculino
14132 - Confeção De Outro Vestuário Exterior Por Medida	Masculino
14133 - Atividades De Acabamento De Artigos De Vestuário	Masculino
14140 - Confeção De Vestuário Interior	Masculino
14190 - Confeção De Outros Artigos E Acessórios De Vestuário	Masculino
14390 - Fabricação De Outro Vestuário De Malha	Masculino
15111 - Curtimenta E Acabamento De Peles Sem Pelo	Feminino
15120 - Fabricação De Artigos Viagem E De Uso Pessoal, De Marroquinaria, De Correeiro E De Seleiro	Masculino
16101 - Serração De Madeira	Feminino
16102 - Impregnação De Madeira	Feminino
16211 - Fabricação De Painéis De Partículas De Madeira	Feminino
16212 - Fabricação De Painéis De Fibras De Madeira	Feminino
16220 - Parqueteria	Feminino

16230 - Fabricação De Outras Obras De Carpintaria Para A Construção	Feminino
16293 - Indústria De Preparação Da Cortiça	Feminino
16295 - Fabricação De Outros Produtos De Cortiça	Feminino
17110 - Fabricação De Pasta	Feminino
17120 - Fabricação De Papel E De Cartão (Exceto Canelado)	Feminino
17211 - Fabricação De Papel E De Cartão Canelados (Inclui Embalagens)	Feminino
17212 - Fabricação De Outras Embalagens De Papel E De Cartão	Feminino
17220 - Fabricação De Artigos De Papel Para Uso Doméstico E Sanitário	Feminino
17290 - Fabricação De Outros Artigos De Pasta De Papel, De Papel E De Cartão	Feminino
18110 - Impressão De Jornais	Feminino
18120 - Outra Impressão	Feminino
18130 - Atividades De Preparação Da Impressão E De Produtos Media	Feminino
19201 - Fabricação De Produtos Petrolíferos Refinados	Feminino
19202 - Fabricação De Produtos Petrolíferos A Partir De Resíduos	Feminino
19203 - Fabricação De Briquetes E Aglomerados De Hulha E Lenhite	Feminino
20130 - Fabricação De Outros Produtos Químicos Inorgânicos De Base	Feminino
20141 - Fabricação De Resinosos E Seus Derivados	Feminino
20142 - Fabricação De Carvão (Vegetal E Animal) E Produtos Associados	Feminino
20144 - Fabricação De Outros Produtos Químicos Orgânicos De Base, N.E.	Feminino
20151 - Fabricação De Adubos Químicos Ou Minerais E De Compostos Azotados	Feminino
20152 - Fabricação De Adubos Orgânicos E Organo-Minerais	Feminino
20160 - Fabricação De Matérias Plásticas Sob Formas Primárias	Feminino
20301 - Fabricação De Tintas (Exc. Impressão), Vernizes, Mastiques E Produtos Similares	Feminino
20302 - Fabricação De Tintas De Impressão	Feminino
20303 - Fabricação De Pigmentos Preparados, Composições Vitrificáveis E Afins	Feminino
20420 - Fabricação De Perfumes, De Cosméticos E De Produtos De Higiene	Masculino
20510 - Fabricação De Explosivos E Artigos De Pirotecnia	Feminino
20520 - Fabricação De Colas	Feminino
20591 - Fabricação De Biodiesel	Feminino
20593 - Fabricação De Óleos E Massas Lubrificantes, Com Exclusão Da Efetuada Nas Refinarias	Feminino
20594 - Fabricação De Outros Produtos Químicos Diversos, N.E.	Feminino
20600 - Fabricação De Fibras Sintéticas Ou Artificiais	Feminino
21202 - Fabricação De Outras Preparações E De Artigos Farmacêuticos	Masculino
22111 - Fabricação De Pneus E De Câmaras-De-Ar	Feminino
22112 - Reconstrução De Pneus	Feminino
22191 - Fabricação De Componentes De Borracha Para Calçado	Feminino
22210 - Fabricação De Chapas, Folhas, Tubos E Perfis De Plástico	Feminino
22220 - Fabricação De Embalagens De Plástico	Feminino
22291 - Fabricação De Componentes De Plástico Para Calçado	Feminino
23110 - Fabricação De Vidro Plano	Feminino
23120 - Moldagem E Transformação De Vidro Plano	Feminino
23131 - Fabricação De Vidro De Embalagem	Feminino
23132 - Cristalaria	Feminino
23140 - Fabricação De Fibras De Vidro	Feminino
23190 - Fabricação E Transformação De Outro Vidro (Inclui Vidro Técnico)	Feminino

23200 - Fabricação De Produtos Cerâmicos Refratários	Feminino
23321 - Fabricação De Tijolos	Feminino
23322 - Fabricação De Telhas	Feminino
23323 - Fabricação De Abobadilhas	Feminino
23324 - Fabricação De Outros Produtos Cerâmicos Para A Construção	Feminino
23412 - Fabricação De Artigos De Uso Doméstico De Faiança, Porcelana E Grés Fino	Masculino
23413 - Fabricação De Artigos De Ornamentação De Faiança, Porcelana E Grés Fino	Masculino
23490 - Fabricação De Outros Produtos Cerâmicos Não Refratários	Feminino
23510 - Fabricação De Cimento	Feminino
23521 - Fabricação De Cal	Feminino
23610 - Fabricação De Produtos De Betão Para A Construção	Feminino
23620 - Fabricação De Produtos De Gesso Para A Construção	Feminino
23630 - Fabricação De Betão Pronto	Feminino
23640 - Fabricação De Argamassas	Feminino
23650 - Fabricação De Produtos De Fibrocimento	Feminino
23690 - Fabricação De Outros Produtos De Betão, Gesso E Cimento	Feminino
23701 - Fabricação De Artigos De Mármore E De Rochas Similares	Feminino
23703 - Fabricação De Artigos De Granito E De Rochas, N.E.	Feminino
23910 - Fabricação De Produtos Abrasivos	Feminino
23991 - Fabricação De Misturas Betuminosas	Feminino
23992 - Fabricação De Outros Produtos Minerais Não Metálicos Diversos, N.E.	Feminino
24100 - Siderurgia E Fabricação De Ferro-Ligas	Feminino
24200 - Fabricação De Tubos, Condutas, Perfis Ocos E Respetivos Acessórios, De Aço	Feminino
24310 - Estiragem A Frio	Feminino
24320 - Laminagem A Frio De Arco Ou Banda	Feminino
24330 - Perfilagem A Frio	Feminino
24340 - Trefilagem A Frio	Feminino
24410 - Obtenção E Primeira Transformação De Metais Preciosos	Masculino
24420 - Obtenção E Primeira Transformação De Alumínio	Feminino
24430 - Obtenção E Primeira Transformação De Chumbo, Zinco E Estanho	Feminino
24440 - Obtenção E Primeira Transformação De Cobre	Feminino
24450 - Obtenção E Primeira Transformação De Outros Metais Não Ferrosos	Feminino
24510 - Fundição De Ferro Fundido	Feminino
24520 - Fundição De Aço	Feminino
24530 - Fundição De Metais Leves	Feminino
24540 - Fundição De Outros Metais Não Ferrosos	Feminino
25110 - Fabricação De Estruturas De Construções Metálicas	Feminino
25120 - Fabricação De Portas, Janelas E Elementos Similares Em Metal	Feminino
25210 - Fabricação De Caldeiras E Radiadores Para Aquecimento Central	Feminino
25290 - Fabricação De Outros Reservatórios E Recipientes Metálicos	Feminino
25300 - Fabricação De Geradores De Vapor (Exc. Caldeiras Para Aquecimento Central)	Feminino
25401 - Fabricação De Armas De Caça, De Desporto E Defesa	Feminino
25501 - Fabricação De Produtos Forjados, Estampados E Laminados	Feminino
25502 - Fabricação De Produtos Por Pulverometalurgia	Feminino
25610 - Tratamento E Revestimento De Metais	Feminino

25620 - Atividades De Mecânica Em Geral	Feminino
25731 - Fabricação De Ferramentas Manuais	Feminino
25732 - Fabricação De Ferramentas Mecânicas	Feminino
25733 - Fabricação De Peças Sinterizadas	Feminino
25734 - Fabricação De Moldes Metálicos	Feminino
25910 - Fabricação De Embalagens Metálicas Pesadas	Feminino
25931 - Fabricação De Produtos De Arame	Feminino
25932 - Fabricação De Molas	Feminino
25933 - Fabricação De Correntes Metálicas	Feminino
25940 - Fabricação De Rebites, Parafusos E Porcas	Feminino
25992 - Fabricação De Outros Produtos Metálicos Diversos, N.E.	Feminino
26200 - Fabricação De Computadores E De Equipamento Periférico	Feminino
26512 - Fabricação De Instrumentos E Aparelhos De Medida, Verificação, Navegação E Outros Fins, N.E.	Feminino
26600 - Fabricação De Equipamentos De Radiação, Electromedicina E Eletroterapêutico	Masculino
26702 - Fabricação De Material Fotográfico E Cinematográfico	Feminino
27110 - Fabricação De Motores, Geradores E Transformadores Elétricos	Feminino
27121 - Fabricação Material De Distribuição E De Controlo P/ Instalações Elétricas De Alta Tensão	Feminino
27200 - Fabricação De Acumuladores E Pilhas	Feminino
27310 - Fabricação De Cabos De Fibra Ótica	Masculino
27400 - Fabricação De Lâmpadas Elétricas E De Outro Equipamento De Iluminação	Feminino
27520 - Fabricação De Aparelhos Não Elétricos Para Uso Doméstico	Feminino
28110 - Fabricação De Motores E Turbinas, Exc. Motores P/Aeronaves, Automóveis E Motociclos	Feminino
28120 - Fabricação De Equipamento Hidráulico E Pneumático	Feminino
28130 - Fabricação De Outras Bombas E Compressores	Feminino
28150 - Fabricação De Rolamentos, De Engrenagens E De Outros Órgãos De Transmissão	Feminino
28210 - Fabricação De Fornos E Queimadores	Feminino
28221 - Fabricação De Ascensores E Monta Cargas, Escadas E Passadeiras Rolantes	Feminino
28222 - Fabricação De Equipamentos De Elevação E De Movimentação, N.E.	Feminino
28230 - Fabricação De Máquinas E Equipamento De Escritório, Exceto Computadores E Equip. Periférico	Feminino
28240 - Fabricação De Máquinas-Ferramentas Portáteis Com Motor	Feminino
28250 - Fabricação De Equipamento Não Doméstico Para Refrigeração E Ventilação	Feminino
28291 - Fabricação De Máquinas De Acondicionamento E De Embalagem	Feminino
28292 - Fabricação De Balanças E De Outro Equipamento Para Pesagem	Feminino
28293 - Fabricação De Outras Máquinas Diversas De Uso Geral, N.E.	Feminino
28300 - Fabricação De Máquinas E De Tratores Para A Agricultura, Pecuária E Silvicultura	Feminino
28410 - Fabricação De Máquinas-Ferramentas Para Metais	Feminino
28490 - Fabricação De Outras Máquinas-Ferramentas	Feminino
28910 - Fabricação De Máquinas Para A Metalurgia	Feminino
28920 - Fabricação De Máquinas Para As Indústrias Extrativas E Para A Construção	Feminino
28930 - Fabricação De Máquinas Para As Indústrias Alimentares, Das Bebidas E Tabaco	Feminino
28940 - Fabricação De Máquinas Para As Indústrias Têxtil, Do Vestuário E Do Couro	Feminino
28950 - Fabricação De Máquinas Para As Indústrias Do Papel E Do Cartão	Feminino
28960 - Fabricação De Máquinas Para As Indústrias Do Plástico E Da Borracha	Feminino

28991 - Fabricação De Máquinas Para As Indústrias De Materiais De Construção, Cerâmica E Vidro	Feminino
28992 - Fabricação De Outras Máquinas Diversas Para Uso Específico, N.E.	Feminino
29100 - Fabricação De Veículos Automóveis	Feminino
29200 - Fabricação De Carroçarias, Reboques E Semi-Reboques	Feminino
30111 - Construção De Embarcações Metálicas E Estruturas Flutuantes, Exceto De Recreio E Desporto	Feminino
30112 - Construção De Embarcações Não Metálicas, Exceto De Recreio E Desporto	Feminino
30120 - Construção De Embarcações De Recreio E Desporto	Feminino
30200 - Fabricação De Material Circulante Para Caminhos-De-Ferro	Feminino
30300 - Fabricação De Aeronaves, De Veículos Espaciais E Equipamento Relacionado	Feminino
30910 - Fabricação De Motociclos	Feminino
30990 - Fabricação De Outro Equipamento De Transporte, N.E.	Feminino
31010 - Fabricação De Mobiliário Para Escritório E Comércio	Feminino
31020 - Fabricação De Mobiliário De Cozinha	Feminino
31091 - Fabricação De Mobiliário De Madeira Para Outros Fins	Feminino
31092 - Fabricação De Mobiliário Metálico Para Outros Fins	Feminino
31094 - Atividades De Acabamento De Mobiliário	Feminino
32200 - Fabricação De Instrumentos Musicais	Feminino
32400 - Fabricação De Jogos E De Brinquedos	Feminino
32993 - Fabricação De Guarda-Sóis E Chapéus De Chuva	Masculino
32995 - Fabricação De Caixões Mortuários Em Madeira	Feminino
33110 - Reparação E Manutenção De Produtos Metálicos (Exc. Máquinas E Equipamentos)	Feminino
33120 - Reparação E Manutenção De Máquinas E Equipamentos	Feminino
33140 - Reparação E Manutenção De Equipamento Elétrico	Feminino
33150 - Reparação E Manutenção De Embarcações	Feminino
33160 - Reparação E Manutenção De Aeronaves E De Veículos Espaciais	Feminino
33170 - Reparação E Manutenção De Outro Equipamento De Transporte	Feminino
33190 - Reparação E Manutenção De Outro Equipamento	Feminino
33200 - Instalação De Máquinas E De Equipamentos Industriais	Feminino
35111 - Produção De Eletricidade De Origem Hídrica	Feminino
35112 - Produção De Eletricidade De Origem Térmica	Feminino
35113 - Produção De Eletricidade De Origem Eólica, Geotérmica, Solar E De Origem, N.E.	Feminino
35120 - Transporte De Eletricidade	Feminino
35130 - Distribuição De Eletricidade	Feminino
35210 - Produção De Gás	Feminino
35220 - Distribuição De Combustíveis Gasosos Por Condutas	Feminino
35301 - Produção E Distribuição De Vapor, Água Quente E Fria E Ar Frio P/Conduta	Feminino
35302 - Produção De Gelo	Feminino
36001 - Captação E Tratamento De Água	Feminino
36002 - Distribuição De Água	Feminino
37001 - Recolha E Drenagem De Águas Residuais	Feminino
37002 - Tratamento De Águas Residuais	Feminino
38111 - Recolha De Resíduos Inertes	Feminino
38112 - Recolha De Outros Resíduos Não Perigosos	Feminino
38120 - Recolha De Resíduos Perigosos	Feminino

38211 - Tratamento E Eliminação De Resíduos Inertes	Feminino
38212 - Tratamento E Eliminação De Outros Resíduos Não Perigosos	Feminino
38220 - Tratamento E Eliminação De Resíduos Perigosos	Feminino
38311 - Desmantelamento De Veículos Automóveis, Em Fim De Vida	Feminino
38313 - Desmantelamento De Outros Equipamentos E Bens, Em Fim De Vida	Feminino
38321 - Valorização De Resíduos Metálicos	Feminino
38322 - Valorização De Resíduos Não Metálicos	Feminino
39000 - Descontaminação E Atividades Similares	Feminino
41200 - Construção De Edifícios (Residenciais E Não Residenciais)	Feminino
42110 - Construção De Estradas E Pistas De Aeroportos	Feminino
42120 - Construção De Vias-Férreas	Feminino
42130 - Construção De Pontes E Túneis	Feminino
42210 - Construção De Redes De Transporte De Águas, De Esgotos E De Outros Fluidos	Feminino
42220 - Construção De Redes De Transporte E Distrib. Eletricidade E Redes De Telecomunicações	Feminino
42910 - Engenharia Hidráulica	Feminino
42990 - Construção De Outras Obras De Engenharia Civil, N.E.	Feminino
43110 - Demolição	Feminino
43120 - Preparação Dos Locais De Construção	Feminino
43130 - Perfurações E Sondagens	Feminino
43210 - Instalação Elétrica	Feminino
43221 - Instalação De Canalizações	Feminino
43222 - Instalação De Climatização	Feminino
43290 - Outras Instalações Em Construções	Feminino
43310 - Estucagem	Feminino
43320 - Montagem De Trabalhos De Carpintaria E De Caixilharia	Feminino
43330 - Revestimento De Pavimentos E De Paredes	Feminino
43340 - Pintura E Colocação De Vidros	Feminino
43390 - Outras Atividades De Acabamento Em Edifícios	Feminino
43910 - Atividades De Colocação De Coberturas	Feminino
43991 - Aluguer De Equipamento De Construção E De Demolição, Com Operador	Feminino
43992 - Outras Atividades Especializadas De Construção Diversas, N.E.	Feminino
45110 - Comércio De Veículos Automóveis Ligeiros	Feminino
45190 - Comércio De Outros Veículos Automóveis	Feminino
45200 - Manutenção E Reparação De Veículos Automóveis	Feminino
45310 - Comércio Por Grosso De Peças E Acessórios Para Veículos Automóveis	Feminino
45320 - Comércio A Retalho De Peças E Acessórios Para Veículos Automóveis	Feminino
45401 - Comércio Por Grosso E A Retalho De Motociclos, De Suas Peças E Acessórios	Feminino
45402 - Manutenção E Reparação De Motociclos, De Suas Peças E Acessórios	Feminino
46120 - Agentes Comércio Por Grosso Combust., Minérios, Metais E Prod. Químicos P/Indústria	Feminino
46130 - Agentes Comércio Por Grosso De Madeira E Materiais De Construção	Feminino
46140 - Agentes Comércio Por Grosso Máquinas, Equipamento Indust., Embarcações E Aeronaves	Feminino
46213 - Comércio Por Grosso De Cortiça Em Bruto	Feminino
46240 - Comércio Por Grosso De Peles E Couro	Feminino
46320 - Comércio Por Grosso De Carne E De Produtos À Base De Carne	Feminino

46341 - Comércio Por Grosso De Bebidas Alcoólicas	Feminino
46342 - Comércio Por Grosso De Bebidas Não Alcoólicas	Feminino
46350 - Comércio Por Grosso De Tabaco	Feminino
46361 - Comércio Por Grosso De Açúcar	Feminino
46370 - Comércio Por Grosso De Café, Chá, Cacau E Especiarias	Feminino
46421 - Comércio Por Grosso De Vestuário E De Acessórios	Masculino
46430 - Comércio Por Grosso De Eletrodomésticos, Aparelhos De Rádio E Televisão	Feminino
46450 - Comércio Por Grosso De Perfumes E De Produtos De Higiene	Masculino
46510 - Comércio Por Grosso De Computadores, Equip. Periféricos E Programas Informáticos	Feminino
46520 - Comércio Por Grosso De Equipamentos Eletrónicos, De Telecomunicações E Suas Partes	Feminino
46610 - Comércio Por Grosso De Máquinas Agrícolas E Equipamentos Agrícolas	Feminino
46620 - Comércio Por Grosso De Máquinas-Ferramentas	Feminino
46630 - Comércio Por Grosso De Máquinas P/ Ind. Extractiva, Construção E Engenharia Civil	Feminino
46640 - Comércio Por Grosso De Máquinas P/ Ind. Têxtil, Máquinas De Costura E De Tricotar	Feminino
46660 - Comércio Por Grosso De Outras Máquinas E Material De Escritório	Feminino
46690 - Comércio Por Grosso De Outras Máquinas E Equipamentos	Feminino
46712 - Comércio Por Grosso De Combustíveis Sólidos, Líquidos E Gasosos, Não Derivados Do Petróleo	Feminino
46720 - Comércio Por Grosso De Minérios E De Metais	Feminino
46731 - Comércio Por Grosso De Madeira Em Bruto E De Produtos Derivados	Feminino
46732 - Comércio Por Grosso De Materiais De Construção (Exc. Madeira) E Equipamento Sanitário	Feminino
46740 - Comércio Por Grosso De Ferragens, Ferramentas Manuais E Art. P/Canalizações E Aquecimento	Feminino
46761 - Comércio Por Grosso De Fibras Têxteis Naturais, Artificiais E Sintéticas	Feminino
46762 - Comércio Por Grosso De Outros Bens Intermédios, N.E.	Feminino
46771 - Comércio Por Grosso De Sucatas E De Desperdícios Metálicos	Feminino
46773 - Comércio Por Grosso De Desperdícios De Materiais, N.E.	Feminino
47111 - Comércio A Retalho Em Supermercados E Hipermercados	Masculino
47220 - Comércio A Retalho De Carne E Produtos À Base De Carne, Em Est. Especializados	Feminino
47260 - Comércio A Retalho De Tabaco, Em Est. Especializados	Masculino
47292 - Comércio A Retalho De Prod. Alimentares, Naturais E Dietéticos, Em Estab. Especializados	Masculino
47410 - Comércio A Retalho De Computadores, Un. Periféricas E Prog. Informáticos, Em Est. Especializados	Feminino
47430 - Comércio A Retalho De Equipamento Audiovisual, Em Est. Especializados	Feminino
47510 - Comércio A Retalho De Têxteis, Em Est. Especializados	Masculino
47521 - Comércio A Retalho De Ferragens E De Vidro Plano, Em Est. Especializados	Feminino
47522 - Comércio A Retalho De Tintas, Vernizes E Produtos Similares, Em Est. Especializados	Feminino
47530 - Comércio A Retalho De Carpetes, Tapetes, Cortin, Revest.P/ Paredes, Pavimentos, Em Est. Especial.	Masculino
47592 - Comércio A Retalho De Louças, Cutelaria E Out. Artig. Simil. P/ Uso Doméstico, Em Est. Especial.	Masculino
47593 - Comércio A Retalho De Outros Artigos Para O Lar, N.E., Em Est. Especial.	Masculino
47610 - Comércio A Retalho De Livros, Em Est. Especializados	Masculino
47620 - Comércio A Retalho De Jornais, Revistas E Artigos De Papelaria, Em Est. Especial.	Masculino
47650 - Comércio A Retalho De Jogos E Brinquedos, Em Est. Especial.	Masculino
47711 - Comércio A Retalho De Vestuário Para Adultos, Em Est. Especial.	Masculino

47712 - Comércio A Retalho De Vestuário Para Bebés E Crianças, Em Est. Especial.	Masculino
47721 - Comércio A Retalho De Calçado, Em Est. Especial.	Masculino
47722 - Comércio A Retalho De Marroquinaria E Artigos De Viagem, Em Est. Especial.	Masculino
47730 - Comércio A Retalho De Produtos Farmacêuticos, Em Est. Especial.	Masculino
47750 - Comércio A Retalho De Produtos Cosméticos E De Higiene, Em Est. Especial.	Masculino
47770 - Comércio A Retalho De Relógios E De Artigos De Ourivesaria E Joalheria ,Em Est. Especial.	Masculino
47782 - Comércio A Retalho De Material Ótico, Fotogr., Cinematogr., Instr. Precisão, Em Est. Especial.	Masculino
47783 - Comércio A Retalho De Combustíveis Para Uso Doméstico, Em Est. Especial.	Feminino
49100 - Transporte Interurbano De Passageiros Por Caminho-De-Ferro	Feminino
49200 - Transporte De Mercadorias Por Caminho-De-Ferro	Feminino
49310 - Transportes Terrestres, Urbanos E Suburbanos, De Passageiros	Feminino
49320 - Transporte Ocasional De Passageiros Em Veículos Ligeiros	Feminino
49391 - Transporte Interurbano Em Autocarros	Feminino
49392 - Outros Transportes Terrestres De Passageiros Diversos, N.E.	Feminino
49410 - Transportes Rodoviários De Mercadorias	Feminino
49420 - Atividades De Mudanças, Por Via Rodoviária	Feminino
49500 - Transportes Por Oleodutos Ou Gasodutos	Feminino
50101 - Transportes Marítimos Não Costeiros De Passageiros	Feminino
50102 - Transportes Costeiros E Locais De Passageiros	Feminino
50300 - Transportes De Passageiros Por Vias Navegáveis Interiores	Feminino
51210 - Transportes Aéreos De Mercadorias	Feminino
52211 - Gestão De Infraestruturas Dos Transportes Terrestres	Feminino
52212 - Assistência A Veículos Na Estrada	Feminino
52213 - Outras Atividades Auxiliares Dos Transportes Terrestres	Feminino
52220 - Atividades Auxiliares Dos Transportes Por Água	Feminino
52230 - Atividades Auxiliares Dos Transportes Aéreos	Feminino
52240 - Manuseamento De Carga	Feminino
53200 - Outras Atividades Postais E De Courier	Feminino
55115 - Motéis Com Restaurante	Masculino
55122 - Pensões Sem Restaurante	Masculino
55124 - Outros Estabelecimentos Hoteleiros Sem Restaurante	Masculino
55202 - Turismo No Espaço Rural	Masculino
55204 - Outros Locais De Alojamento De Curta Duração	Masculino
56290 - Outras Atividades De Serviço De Refeições	Masculino
58210 - Edição De Jogos De Computador	Feminino
58290 - Edição De Outros Programas Informáticos	Feminino
59120 - Atividades Técnicas De Pós-Produção P/Filmes, Vídeos E Programas De Televisão	Feminino
61900 - Outras Atividades De Telecomunicações	Feminino
62010 - Atividades De Programação Informática	Feminino
62020 - Atividades De Consultoria Em Informática	Feminino
62030 - Gestão E Exploração De Equipamento Informático	Feminino
62090 - Outras Atividades Relacionadas Com As Tecnologias Da Informação E Informática	Feminino
63990 - Outras Atividades Dos Serviços De Informação, N.E.	Feminino
65112 - Outras Atividades Complementares De Segurança Social	Masculino

65300 - Fundos De Pensões E Regimes Profissionais Complementares	Masculino
69101 - Atividades Jurídicas	Masculino
69102 - Atividades Dos Cartórios Notariais	Masculino
69200 - Atividades De Contabilidade E Auditoria; Consultoria Fiscal	Masculino
71120 - Atividades De Engenharia E Técnicas Afins	Feminino
74300 - Atividades De Tradução E Interpretação	Masculino
75000 - Atividades Veterinárias	Masculino
77120 - Aluguer De Veículos Automóveis Pesados	Feminino
77210 - Aluguer De Bens Recreativos E Desportivos	Feminino
77220 - Aluguer De Videocassetes E Discos	Feminino
77310 - Aluguer De Máquinas E Equipamentos Agrícolas	Feminino
77320 - Aluguer De Máquinas E Equipamentos P/Construção E Engenharia Civil	Feminino
77340 - Aluguer De Meios De Transporte Marítimo E Fluvial	Feminino
77350 - Aluguer De Meios De Transporte Aéreo	Feminino
77390 - Aluguer De Outras Máquinas E Equipamentos, N.E.	Feminino
80100 - Atividades De Segurança Privada	Feminino
80200 - Atividades Relacionadas Com Sistemas De Segurança	Feminino
81100 - Atividades Combinadas De Apoio Aos Edifícios	Masculino
81210 - Atividades De Limpeza Geral Em Edifícios	Masculino
81291 - Atividades De Desinfecção, Desratização E Similares	Feminino
81300 - Atividades De Plantação E Manutenção De Jardins	Feminino
82922 - Outras Atividades De Embalagem	Masculino
84121 - Administração Pública - Atividades De Saúde	Masculino
84230 - Atividades De Justiça	Masculino
84250 - Atividades De Proteção Civil	Feminino
84300 - Atividades De Segurança Social Obrigatória	Masculino
85100 - Educação Pré-Escolar	Masculino
85201 - Ensino Básico (1º Ciclo)	Masculino
85202 - Ensino Básico (2º Ciclo)	Masculino
85310 - Ensino Básico (3º Ciclo) E Secundário Geral	Masculino
85592 - Escolas De Línguas	Masculino
85593 - Outras Atividades Educativas, N.E.	Masculino
85600 - Atividades De Serviços De Apoio À Educação	Masculino
86100 - Atividades Dos Estabelecimentos De Saúde Com Internamento	Masculino
86210 - Atividades De Prática Médica De Clínica Geral, Em Ambulatório	Masculino
86220 - Atividades De Prática Médica De Clínica Especializada, Em Ambulatório	Masculino
86230 - Atividades De Medicina Dentária E Odontologia	Masculino
86901 - Laboratórios De Análises Clínicas	Masculino
86902 - Atividades De Ambulâncias	Feminino
86903 - Atividades De Enfermagem	Masculino
86904 - Centros De Recolha E Bancos De Órgãos	Masculino
86905 - Atividades Termais	Masculino
86906 - Outras Atividades De Saúde Humana, N.E.	Masculino
87100 - Atividades Dos Estabel. De Cuidados Continuados Integrados, C/ Alojamento	Masculino
87200 - Atividades Dos Estabel. P/Pessoas C/Doença Foro Mental E Abuso Drogas, C/Alojamento	Masculino

87301 - Atividades De Apoio Social P/Pessoas Idosas, C/Alojamento	Masculino
87302 - Atividades De Apoio Social P/Pessoas Com Deficiência, C/Alojamento	Masculino
87901 - Atividades De Apoio Social P/Crianças E Jovens, C/Alojamento	Masculino
87902 - Atividades De Apoio Social Com Alojamento, N.E.	Masculino
88101 - Atividades De Apoio Social P/Pessoas Idosas, Sem Alojamento	Masculino
88102 - Atividades De Apoio Social P/Pessoas Com Deficiência, Sem Alojamento	Masculino
88910 - Atividades De Cuidados Para Crianças, Sem Alojamento	Masculino
88990 - Outras Atividades De Apoio Social Sem Alojamento, N.E.	Masculino
90020 - Atividades De Apoio Às Artes Do Espetáculo	Feminino
91011 - Atividades Das Bibliotecas	Masculino
93120 - Atividades Dos Clubes Desportivos	Feminino
93291 - Atividades Tauromáquicas	Feminino
93292 - Atividades Dos Portos De Recreio (Marinas)	Feminino
94120 - Atividades De Organizações Profissionais	Masculino
94200 - Atividades De Organizações Sindicais	Masculino
94910 - Atividades De Organizações Religiosas	Masculino
94991 - Associações Culturais E Recreativas	Masculino
94993 - Associações De Juventude E De Estudantes	Masculino
94994 - Associações De Pais E Encarregados De Educação	Masculino
94995 - Outras Atividades Associativas, N.E.	Masculino
95110 - Reparação De Computadores E De Equipamento Periférico	Feminino
95120 - Reparação De Equipamento De Comunicação	Feminino
95210 - Reparação De Televisores E De Outros Bens De Consumo Similares	Feminino
95220 - Reparação De Eletrodomésticos E De Outros Equipamentos De Uso Doméstico E P/Jardim	Feminino
95230 - Reparação De Calçado E De Artigos De Couro	Feminino
95240 - Reparação De Mobiliário E Similares, De Uso Doméstico	Feminino
96010 - Lavagem E Limpeza A Seco De Têxteis E Peles	Masculino
96021 - Salões De Cabeleireiro	Masculino
96022 - Institutos De Beleza	Masculino
96040 - Atividades De Bem-Estar Físico	Masculino

## ANEXO 3 - LISTA DE PROFISSÕES ALVO DE MAJORAÇÃO

## Lista de Profissões Alvo de Majoração

[[Lista atualizada anualmente com base no Relatório Único sobre a atividade social da empresa](#)]

### Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho

#### Por Profissão

CPP	Género menos representado
11200 - Diretor geral e gestor executivo, de empresas	Feminino
12120 - Diretor de recursos humanos	Masculino
12130 - Diretores de estratégia e planeamento	Feminino
12211 - Diretor de vendas	Feminino
12230 - Diretores de investigação e desenvolvimento	Feminino
13111 - Diretor de produção na agricultura	Feminino
13112 - Diretor de produção animal	Feminino
13113 - Diretor de produção florestal	Feminino
13121 - Diretor de produção na pesca	Feminino
13210 - Diretor das indústrias transformadoras	Feminino
13220 - Diretor das indústrias extrativas	Feminino
13230 - Diretor das indústrias de construção e de engenharia civil	Feminino
13242 - Diretor de transportes	Feminino
13243 - Diretores de armazenagem, distribuição e relacionados	Feminino
13300 - Diretores dos serviços das tecnologias da informação e comunicação	Feminino
13410 - Diretor dos serviços de cuidados de crianças	Masculino
13430 - Diretor dos serviços de cuidados a pessoas idosas	Masculino
13440 - Diretor dos serviços de apoio social	Masculino
13450 - Diretor dos serviços de educação	Masculino
13492 - Oficiais e outros profiss., das forças e serv. segurança, com funções de comando, direção ou chefia	Feminino
14202 - Diretor e gerente do comércio por grosso	Feminino
14390 - Diretor e gerente de outros serviços, n.e.	Feminino
21112 - Astrónomo	Feminino
21312 - Botânico	Feminino
21313 - Zoólogo	Masculino
21314 - Farmacologista e outros especialistas relacionados	Masculino
21323 - Consultor de atividades das pescas	Feminino
21421 - Engenheiro de construção de edifícios	Feminino
21422 - Engenheiro de obras de engenharia civil	Feminino
21440 - Engenheiro mecânico	Feminino
21462 - Engenheiro metalúrgico	Feminino
21510 - Engenheiro eletrotécnico	Feminino
21520 - Engenheiro eletrónico	Feminino
21530 - Engenheiro de telecomunicações	Feminino
21632 - Designer de têxteis e moda	Masculino
21652 - Topógrafo e similares	Feminino
22211 - Enfermeiro de cuidados gerais	Masculino
22212 - Enfermeiro especialista em reabilitação	Masculino
22213 - Enfermeiro especialista em saúde infantil e pediátrica	Masculino
22214 - Enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiátrica	Masculino
22215 - Enfermeiro especialista em enfermagem comunitária	Masculino
22216 - Enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica	Masculino

22217 - Outros enfermeiros especialistas (exceto em saúde materna e obstétrica)	Masculino
22220 - Enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica	Masculino
22302 - Homeopata	Feminino
22400 - Profissional paramédico	Masculino
22500 - Veterinário	Masculino
22620 - Farmacêutico	Masculino
22640 - Fisioterapeuta	Masculino
22650 - Dietista e nutricionista	Masculino
22661 - Audiologista	Masculino
22662 - Terapeuta da fala	Masculino
22670 - Optometrista e ótico oftálmico	Masculino
22691 - Terapeuta ocupacional	Masculino
22692 - Outros profissionais da saúde diversos, n.e.	Masculino
23300 - Professor dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário	Masculino
23410 - Professor do ensino básico (1.º ciclo)	Masculino
23420 - Educador de infância	Masculino
23510 - Especialista em métodos de ensino	Masculino
23520 - Professor do ensino especial	Masculino
23530 - Outros professores de línguas	Masculino
23550 - Outros professores de arte	Masculino
23590 - Outros especialistas do ensino, n.e.	Masculino
24230 - Especialista em recursos humanos	Masculino
24240 - Especialista em formação e desenvolvimento de recursos humanos	Masculino
24320 - Especialista em relações públicas	Masculino
25110 - Analista de sistemas	Feminino
25120 - Programador de software	Feminino
25130 - Programador Web e de multimédia	Feminino
25140 - Programador de aplicações	Feminino
25190 - Outros analistas e programadores, de software e aplicações	Feminino
25220 - Administrador de sistemas	Feminino
25230 - Especialista de redes informáticas	Feminino
25290 - Outros especialistas em base de dados e redes	Feminino
26111 - Advogado	Masculino
26112 - Solicitador	Masculino
26192 - Notário	Masculino
26193 - Outros especialistas em assuntos jurídicos, n.e.	Masculino
26220 - Bibliotecários e outros especialistas de informação relacionados	Masculino
26321 - Sociólogo	Masculino
26324 - Antropólogo e similares	Masculino
26340 - Psicólogo	Masculino
26350 - Especialista do trabalho social	Masculino
26360 - Ministro de culto	Feminino
26431 - Filólogo	Masculino
26432 - Tradutor	Masculino
26433 - Intérprete e outros linguistas	Masculino
26511 - Escultor	Feminino
26513 - Caricaturista	Masculino
26521 - Compositor	Feminino
26541 - Realizador de cinema e teatro	Feminino
26542 - Encenador de teatro	Feminino
26545 - Diretor de fotografia e de som, montador e relacionados	Feminino
26591 - Disc Jockey	Feminino
31112 - Técnico das ciências químicas	Masculino

31120 - Técnico de engenharia civil	Feminino
31130 - Técnico de eletricidade	Feminino
31140 - Técnico de eletrónica	Feminino
31151 - Técnico de inspeção de veículos	Feminino
31152 - Outros técnicos e inspetores de mecânica	Feminino
31170 - Técnico da metalurgia de base e da indústria extrativa	Feminino
31180 - Desenhadores e técnicos afins	Feminino
31191 - Técnico de gás	Feminino
31192 - Outros técnicos das ciências físicas e de engenharia, n.e.	Feminino
31210 - Encarregado da indústria extrativa	Feminino
31223 - Encarregados das indústrias da madeira e cortiça	Feminino
31224 - Encarregados das indústrias da pasta, papel, impressão e similares	Feminino
31225 - Encarreg. indústr. refin. petróleo, químicas, prod. farmacêut. e transf. matérias plásticas e borracha	Feminino
31226 - Encarregados das indústrias da transformação de minerais não metálicos	Feminino
31227 - Encarregados das indústrias metalúrgicas de base e fabrico de produtos metálicos	Feminino
31228 - Outros encarregados da indústria transformadora	Feminino
31230 - Encarregado da construção	Feminino
31310 - Técnico de operação de instalações de produção de energia	Feminino
31321 - Técnico de operação de incineradores	Feminino
31322 - Técnico de operação de instalações de tratamento de água	Feminino
31330 - Técnico de controlo de instalações da indústria química	Feminino
31340 - Técnico de operação de instalações de refinação de petróleo e gás natural	Feminino
31350 - Técnico de controlo de instalações de produção de metais	Feminino
31410 - Técnico das ciências da vida (exceto ciências médicas)	Masculino
31421 - Técnico agrícola	Feminino
31430 - Técnico florestal (inclui cinegético)	Feminino
31510 - Oficial maquinista de navios	Feminino
31520 - Oficial de convés e piloto de navios	Feminino
31530 - Piloto de aeronaves	Feminino
31540 - Controlador de tráfego aéreo	Feminino
31550 - Técnico de segurança de sistemas eletrónicos aeronáuticos	Feminino
32111 - Técnico de cardiopneumografia	Masculino
32112 - Técnico de radiologia	Masculino
32113 - Técnico de medicina nuclear	Masculino
32114 - Técnico de radioterapia	Masculino
32115 - Outros técnicos de equipamento de diagnóstico e terapêutico	Masculino
32121 - Técnico de análises clínicas	Masculino
32122 - Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica	Masculino
32130 - Técnicos e assistentes farmacêuticos	Masculino
32210 - Auxiliar de enfermagem	Masculino
32220 - Parteira	Masculino
32300 - Profissionais de nível intermédio da medicina tradicional e complementar	Masculino
32400 - Técnico e assistente de veterinários	Masculino
32510 - Terapeuta e assistente dentário	Masculino
32520 - Técnico de registos médicos e de informação sobre saúde	Masculino
32530 - Técnico dos serviços de saúde comunitária	Masculino
32542 - Técnico de contactologia	Masculino
32550 - Técnico e assistente, de fisioterapia e similares	Masculino
32560 - Assistente de médicos	Masculino
32590 - Outros profissionais de nível intermédio da saúde, n.e.	Masculino
33131 - Tesoureiro	Masculino
33132 - Outros técnicos administrativos de contabilidade	Masculino

33310 - Despachante, transitário e similares	Feminino
33330 - Técnico da área do emprego	Masculino
33412 - Encarregado de armazém	Feminino
33414 - Fiscal e encarregado de portagem	Feminino
33415 - Supervisor de cargas e descargas	Feminino
33420 - Secretário da área jurídica	Masculino
33430 - Secretário administrativo e executivo	Masculino
33440 - Secretário da área da medicina	Masculino
34110 - Técnico de nível intermédio dos serviços jurídicos e relacionados	Masculino
34120 - Técnico de nível intermédio de apoio social	Masculino
34211 - Jogador profissional de futebol	Feminino
34212 - Ciclista profissional	Feminino
34213 - Outros atletas e desportistas de competição	Feminino
34221 - Treinador de desportos	Feminino
34222 - Árbitro (juiz) de desportos	Feminino
34330 - Técnicos de galerias, bibliotecas, arquivos e museus	Masculino
34351 - Toureiro, cavaleiro tauomáquico e outros profissionais similares	Feminino
35110 - Técnico operador das tecnologias de informação e comunicação (TIC)	Feminino
35120 - Técnico de apoio aos utilizadores das TIC	Feminino
35130 - Técnico em redes e sistemas de computadores	Feminino
35140 - Técnico da Web	Feminino
35211 - Técnico de emissões de rádio	Feminino
35212 - Técnico de emissões de televisão	Feminino
35213 - Técnico de gravação audiovisual	Feminino
35214 - Técnico de sistemas de comunicações via rádio	Feminino
35220 - Técnico de telecomunicações	Feminino
41100 - Empregado de escritório em geral	Masculino
41200 - Técnico de secretariado	Masculino
42120 - Empregado de banca nos casinos e outros empregados de apostas	Feminino
42130 - Penhorista e prestamista	Feminino
42210 - Empregado das agências de viagem	Masculino
42250 - Pessoal de informação administrativa	Masculino
42260 - Rececionista, exceto de hotel	Masculino
42290 - Outro pessoal de receção e de informação a clientes	Masculino
43110 - Operador de contabilidade e escrituração comercial	Masculino
43130 - Operador de dados de processamento de pagamentos	Masculino
43211 - Empregado de aprovisionamento	Feminino
43212 - Empregado de armazém	Feminino
43231 - Controlador de transportes terrestres de passageiros	Feminino
43232 - Controlador de transportes terrestres de mercadorias	Feminino
44110 - Empregado de biblioteca	Masculino
44120 - Carteiro e similares	Feminino
44130 - Codificador, revisor de provas e similares	Masculino
44140 - Escrivão e similares	Masculino
44160 - Empregado de serviço de pessoal	Masculino
44190 - Outro pessoal de apoio de tipo administrativo, n.e.	Masculino
51120 - Fiscal e cobrador de transportes públicos	Feminino
51410 - Cabeleireiro e barbeiro	Masculino
51421 - Esteticista	Masculino
51422 - Massagista de estética	Masculino
51423 - Manicura, pedicura e calista	Masculino
51424 - Outros trabalhadores similares aos esteticistas	Masculino

51510 - Encarregado de limpeza e de trabalhos domésticos em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos	Masculino
51520 - Governante doméstico	Masculino
51530 - Porteiro de edifícios	Feminino
51611 - Astrólogo	Masculino
51612 - Adivinhador e similares	Masculino
51620 - Pessoal de companhia e ajudantes de quarto	Masculino
51631 - Agente funerário	Feminino
51632 - Embalsamador	Masculino
51650 - Instrutor de condução	Feminino
51690 - Outros trabalhadores dos serviços pessoais, n.e.	Masculino
52120 - Vendedor ambulante de produtos alimentares	Feminino
52230 - Vendedor em loja (estabelecimento)	Masculino
52301 - Operador de caixa	Masculino
52410 - Manequim e outros modelos	Masculino
52430 - Vendedor ao domicílio	Feminino
53110 - Auxiliar de cuidados de crianças	Masculino
53120 - Auxiliar de professor	Masculino
53210 - Auxiliar de saúde	Masculino
53220 - Ajudante familiar	Masculino
53290 - Outros trabalhadores dos cuidados pessoais e similares nos serviços de saúde	Masculino
54110 - Bombeiro	Feminino
54141 - Porteiro de hotelaria	Feminino
54142 - Segurança (vigilante privado), outros porteiros e similares	Feminino
54190 - Outro pessoal dos serviços de proteção e segurança	Feminino
61110 - Agricultor e trabalhador qualificado de cereais e outras culturas extensivas	Feminino
61120 - Agricultor e trabalhador qualificado de culturas de árvores e arbustos	Feminino
61134 - Trabalhador qualificado da jardinagem	Feminino
61140 - Agricultor e trabalhador qualificado de culturas agrícolas mistas	Feminino
61211 - Produtor e trabalhador qualificado na produção de bovinos	Feminino
61212 - Produtor e trabalhador qualificado na produção de ovinos e caprinos	Feminino
61214 - Produtor e trabalhador qualificado na produção de outros animais de carne	Feminino
61232 - Sericicultor e trabalhador qualificado da sericicultura	Masculino
61290 - Outros produtores e trabalhadores qualificados da criação animal	Feminino
61300 - Agricultor e trabalhador qualif. da agricultura e prod. animal combinadas, orientados para o mercado	Feminino
62101 - Motosserrista	Feminino
62102 - Sapador florestal	Feminino
62103 - Outros trabalhadores qualificados da floresta e similares	Feminino
62211 - Aquicultor (aquacultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas interiores	Feminino
62212 - Aquicultor (aquacultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas marítimas	Feminino
62221 - Pescador de águas interiores	Feminino
62222 - Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima costeira	Feminino
62223 - Pescador e marinheiro pescador, de pesca marítima costeira	Feminino
62225 - Outros trabalhadores qualificados de pesca marítima costeira	Feminino
62231 - Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima do largo	Feminino
62232 - Pescador e marinheiro pescador, de pesca marítima do largo	Feminino
62233 - Outros trabalhadores qualificados da pesca marítima do largo	Feminino
71110 - Construtor de casas rudimentares	Feminino
71121 - Pedreiro	Feminino
71122 - Calceteiro	Feminino
71123 - Assentador de refratários	Feminino
71131 - Polidor da pedra	Feminino

71132 - Canteiro	Feminino
71133 - Outros trabalhadores qualificados da pedra e similares	Feminino
71141 - Cimenteiro	Feminino
71142 - Armador de ferro	Feminino
71143 - Montador de alvenarias e de pré-esforçados	Feminino
71144 - Outros trabalhadores qualificados em betão armado e similares	Feminino
71151 - Carpinteiro de limpos e de toSCO	Feminino
71152 - Carpinteiro naval	Feminino
71153 - Outros carpinteiros e similares	Feminino
71191 - Montador de andaimes	Feminino
71192 - Espalhador de betuminosos	Feminino
71193 - Outros trabalhad. qualificados da construção de estruturas básicas e similares, n.e.	Feminino
71210 - Colocador de telhados e de coberturas	Feminino
71221 - Assentador de tacos e afagador de madeira	Feminino
71222 - Ladrilhador	Feminino
71223 - Outros assentadores de revestimentos	Feminino
71230 - Estucador	Feminino
71240 - Trabalhador qualificado em isolamentos acústicos e térmicos	Feminino
71250 - Vidraceiro	Feminino
71261 - Canalizador	Feminino
71262 - Montador de tubagens	Feminino
71270 - Instalador de ar condicionado e de sistemas de refrigeração	Feminino
71311 - Pintor de construções	Feminino
71312 - Colocador de papel de parede, pintor decorador e similares	Feminino
71321 - Pintor à pistola de superfícies	Feminino
71322 - Envernizador	Feminino
71332 - Limpador de chaminés e de outras estruturas de edifícios	Feminino
72110 - Operador de fundição	Feminino
72121 - Soldador	Feminino
72122 - Trabalhador de corte a oxi-gás	Feminino
72131 - Bate-chapa de veículos automóveis	Feminino
72132 - Funileiro e caldeireiro	Feminino
72141 - Serralheiro civil	Feminino
72142 - Outro preparador e montador de estruturas metálicas	Feminino
72150 - Armador e montador de cabos metálicos	Feminino
72211 - Forjador e ferreiro	Feminino
72212 - Operador de prensa de forjar, estampador e similares	Feminino
72220 - Serralheiro de moldes, cunhos, cortantes e similares	Feminino
72231 - Regulador e operador de máquinas-ferramentas convencionais para trabalhar metais	Feminino
72232 - Regulador e operador de máquinas-ferramentas de comando numérico computadorizado para trabalhar metais	Feminino
72240 - Retificador de rodas, polidor e afiador de metais	Feminino
72310 - Mecânico e reparador de veículos automóveis	Feminino
72320 - Técnico de manutenção e reparação de motores de avião	Feminino
72330 - Mecânico e reparador, de máquinas agrícolas e industriais	Feminino
72340 - Reparador de bicicletas e similares	Feminino
73120 - Trabalhador qualificado do fabrico e afinação de instrumentos musicais	Feminino
73131 - Joalheiro	Feminino
73133 - Outros ourives e trabalhadores de diamantes industriais	Feminino
73151 - Soprador de artigos de vidro	Feminino
73152 - Cortador de vidro	Feminino
73153 - Polidor e acabador de artigos de vidro	Feminino
73161 - Lapidador e gravador, de vidro, cerâmica e outros materiais	Feminino

73162 - Pintor-decorador de vidro, cerâmica e outros materiais	Masculino
73171 - Artesão de artigos em madeira	Feminino
73181 - Artesão de rendas, bordados e tapeçarias, manuais	Masculino
73182 - Artesão de artigos de couro	Masculino
73183 - Outros trabalhadores manuais de artigos têxteis, couro e materiais similares	Masculino
73190 - Outros trabalhadores qualificados do fabrico de instrumentos de precisão, artesãos e similares	Feminino
73210 - Operador de pré-impressão	Feminino
73222 - Outros operadores de impressão	Feminino
74110 - Eletricista de construções e similares	Feminino
74121 - Instalador de sistemas solares térmicos	Feminino
74122 - Instalador de sistemas solares fotovoltaicos	Feminino
74123 - Instalador de sistemas de bioenergia	Feminino
74124 - Eletromecânico, electricista e outros instaladores de máquinas e equipamentos elétricos	Feminino
74130 - Instalador e reparador de linhas elétricas	Feminino
74210 - Mecânico e reparador de equipamentos eletrónicos	Feminino
74220 - Instalador e reparador, de tecnologias de informação e comunicação	Feminino
75112 - Cortador de carne	Feminino
75113 - Salsicheiro	Masculino
75114 - Preparador e conservador de peixe	Masculino
75121 - Padeiro	Feminino
75123 - Confeiteiro	Masculino
75130 - Trabalhador do fabrico de produtos lácteos	Masculino
75140 - Conserveiro de frutas, legumes e similares	Masculino
75211 - Trabalhador do tratamento da madeira	Feminino
75221 - Marceneiro	Feminino
75222 - Tanoeiro, embutidor e outros similares a marceneiro	Feminino
75231 - Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar madeira	Feminino
75232 - Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar cortiça	Feminino
75311 - Alfaiate e costureiro	Masculino
75312 - Peleiro	Masculino
75313 - Chapeleiro	Feminino
75321 - Riscador de moldes e cortador de tecidos	Masculino
75332 - Trabalhador de costura e similares	Masculino
75341 - Estofador	Feminino
75351 - Curtidor de peles	Feminino
75362 - Maleiro	Masculino
75410 - Mergulhador	Feminino
75420 - Carregador de fogo e dinamitador	Feminino
75440 - Fumigador e outros controladores, de pragas e ervas daninhas	Feminino
75492 - Salineiro	Feminino
75493 - Trabalhador de fabrico de foguetes (fogueteiro)	Feminino
81111 - Mineiro	Feminino
81112 - Trabalhador das pedreiras	Feminino
81121 - Operador de instalações de processamento de minérios	Feminino
81122 - Operador de instalações de processamento de rochas	Feminino
81130 - Perfurador de poços, sondador e similares	Feminino
81141 - Operador de máquinas para trabalhar o cimento	Feminino
81142 - Operador de máquinas para trabalhar a pedra	Feminino
81143 - Operador de máquinas para trabalhar outros minerais	Feminino
81211 - Operador de instalações de fornos e de primeira transformação de metais	Feminino

81212 - Operador de instalações de fornos de segunda fusão, vazadores e laminadores, de metais	Feminino
81213 - Operador de instalações de tratamento térmico de metais	Feminino
81214 - Operador de instalações de trefilagem e estiragem	Feminino
81220 - Operador de máquinas de revestimento, metalização e acabamento de metais	Feminino
81311 - Operador de instalações e máquinas para moagem de substâncias químicas	Feminino
81312 - Operador de instalações e máquinas para tratamento térmico de produtos químicos	Feminino
81313 - Operador de instalações e máquinas, para filtragem e separação química	Masculino
81314 - Operador de instalações e máquinas, para reação e verificação de produtos químicos	Feminino
81315 - Operador de instalações e máquinas, para petróleo e gás	Feminino
81316 - Operador de instalações e máquinas para outros tratamentos químicos	Feminino
81410 - Operador de máquinas para o fabrico de produtos de borracha	Feminino
81420 - Operador de máquinas para o fabrico de produtos de matérias plásticas	Feminino
81430 - Operador de máquinas para o fabrico de produtos de papel	Feminino
81520 - Operador de máquinas de tecer e tricotar	Feminino
81530 - Operador de máquinas de costura	Masculino
81540 - Operador de máquinas de branquear, tingir e limpar, tecidos e outros têxteis	Feminino
81560 - Operador de máquinas de fabrico de calçado e similares	Masculino
81570 - Operador de máquinas de lavandaria	Masculino
81601 - Operador de máquinas de preparação de carne e peixe	Masculino
81603 - Operador de máquinas de moagem de cereais, de transformação de arroz e de fabricação de rações	Feminino
81606 - Operador de máquinas de produção e refinação de açúcar	Feminino
81607 - Operador de máquinas para preparação de chá, café e cacau	Feminino
81608 - Operador de máquinas para preparação de vinhos e outras bebidas	Feminino
81609 - Operador de máquinas para o fabrico do tabaco	Feminino
81710 - Operador de instalações para o fabrico de pasta de papel e de papel	Feminino
81720 - Operador de instalações para o trabalho da madeira e cortiça	Feminino
81811 - Operador de instalações para o fabrico de vidro	Feminino
81820 - Operador de máquinas a vapor e caldeiras	Feminino
81893 - Operador de máquinas para fabrico de produtos de arame	Feminino
81894 - Outros operadores de instalações fixas e de máquinas, diversas, n.e	Feminino
82110 - Montador de maquinaria mecânica	Feminino
83110 - Maquinista de locomotivas	Feminino
83120 - Guarda-freios, agulheiro e agente de manobras de caminhos-de-ferro	Feminino
83210 - Condutor de motociclos	Feminino
83221 - Motorista de táxis	Feminino
83222 - Motorista de automóveis ligeiros e carrinhas	Feminino
83311 - Motorista de autocarros	Feminino
83312 - Guarda-freio de elétrico	Feminino
83320 - Motorista de veículos pesados de mercadorias	Feminino
83410 - Operador de máquinas agrícolas e florestais, móveis	Feminino
83420 - Operador de máquinas de escavação, terraplenagem e similares	Feminino
83430 - Operador de guias, guindastes e similares	Feminino
83440 - Operador de empilhadores	Feminino
83500 - Tripulação de convés de navios e similares	Feminino
91120 - Trabalhador de limpeza em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos	Masculino
91210 - Lavadeiro e engomador de roupa	Masculino
91220 - Lavador de veículos	Feminino
91230 - Lavador de janelas	Feminino
91290 - Outro trabalhador de limpeza manual	Masculino
92110 - Trabalhador não qualificado da agricultura (exclui horticultura e floricultura)	Feminino
92130 - Trabalhador não qualificado da agricultura e produção animal combinadas	Feminino

92150 - Trabalhador não qualificado da floresta	Feminino
92162 - Trabalhador não qualificado da aquicultura	Feminino
93111 - Trabalhador não qualificado das minas	Feminino
93112 - Trabalhador não qualificado das pedreiras	Feminino
93120 - Trabalhador não qualificado de engenharia civil	Feminino
93130 - Trabalhador não qualificado da construção de edifícios	Feminino
93210 - Embalador manual da indústria transformadora	Masculino
93310 - Condutor de veículos acionados à mão ou ao pé	Feminino
93320 - Condutor de veículos de tração animal	Feminino
93330 - Carregadores e descarregadores não qualificados de mercadorias	Feminino
94120 - Ajudante de cozinha	Masculino
95100 - Prestador de serviços na rua	Feminino
95200 - Vendedor ambulante (exceto de alimentos)	Feminino
96110 - Trabalhador da recolha de resíduos	Feminino
96120 - Trabalhador da triagem de resíduos	Feminino
96131 - Cantoneiro de limpeza	Feminino
96132 - Empregado de lavabos e similares	Masculino
96211 - Estafeta	Feminino
96212 - Bagageiro	Feminino
96213 - Auxiliar de apoio administrativo (contínuo)	Masculino
96214 - Distribuidor de mercadorias e similares	Feminino
96221 - Colocador de anúncios (montador de anúncios)	Feminino
96231 - Leitor de contadores	Feminino
96232 - Coletor de dinheiro em máquinas de venda automática, parquímetros e similares	Feminino
96240 - Carregador de água e apanhador de lenha	Feminino
96291 - Coveiro	Feminino

## ANEXO 4 - LISTA DOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR

## Lista dos Territórios do Interior

[Lista anexa à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho]

### Concelhos integralmente abrangidos

Abrantes	Chaves	Monchique	São João da Pesqueira
Aguiar da Beira	Cinfães	Mondim de Basto	São Pedro do Sul
Alandroal	Constância	Monforte	Sardoal
Alcácer do Sal	Coruche	Montalegre	Sátão
Alcúcutim	Covilhã	Montemor -o -Novo	Seia
Alfândega da Fé	Crato	Mora	Sernancelhe
Alijó	Cuba	Mortágua	Serpa
Aljezur	Elvas	Moura	Sertã
Aljustrel	Estremoz	Mourão	Sever do Vouga
Almeida	Évora	Murça	Soure
Almodôvar	Fafe	Nelas	Sousel
Alter do Chão	Ferreira do Alentejo	Nisa	Tábua
Alvaiázere	Ferreira do Zêzere	Odemira	Tabuaço
Alvito	Figueira de Castelo Rodrigo	Oleiros	Tarouca
Ansião	Figueiró dos Vinhos	Oliveira de Frades	Terras de Bouro
Arcos de Valdevez	Fornos de Algodres	Oliveira do Hospital	Tondela
Arganil	Freixo de Espada à Cinta	Ourique	Torre de Moncorvo
Armamar	Fronteira	Pampilhosa da Serra	Trancoso
Arouca	Fundão	Paredes de Coura	Valpaços
Arraiolos	Gavião	Pedrógão Grande	Vendas Novas
Arronches	Góis	Penacova	Viana do Alentejo
Avis	Gouveia	Penalva do Castelo	Vidigueira
Baião	Grândola	Penamacor	Vieira do Minho
Barrancos	Guarda	Penedono	Vila de Rei
Beja	Idanha -a -Nova	Penela	Vila do Bispo
Belmonte	Lamego	Peso da Régua	Vila Flor
Borba	Lousã	Pinhel	Vila Nova da Barquinha
Boticas	Mação	Ponte da Barca	Vila Nova de Cerveira
Bragança	Macedo de Cavaleiros	Ponte de Sor	Vila Nova de Foz Côa
Cabeceiras de Basto	Mangualde	Portalegre	Vila Nova de Paiva
Campo Maior	Manteigas	Portel	Vila Nova de Poiares
Carraceda de Ansiães	Marvão	Póvoa de Lanhoso	Vila Pouca de Aguiar
Carregal do Sal	Meda	Proença -a -Nova	Vila Real
Castanheira de Pêra	Melgaço	Redondo	Vila Velha de Ródão
Castelo Branco	Mértola	Reguengos de Monsaraz	Vila Verde
Castelo de Vide	Mesão Frio	Resende	Vila Viçosa
Castro Daire	Miranda do Corvo	Ribeira da Pena	Vimioso
Castro Marim	Miranda do Douro	Sabrosa	Vinhais
Castro Verde	Mirandela	Sabugal	Vouzela
Celorico da Beira	Mogadouro	Santa Comba Dão	
Celorico de Basto	Moimenta da Beira	Santa Marta de Penaguião	
Chamusca	Monção	Santiago do Cacém	

### Freguesias de concelhos parcialmente abrangidos

<b>Águeda</b>	Boalhosa
União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	Cabaços e Fojo Lobal
União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	Cabração e Moreira do Lima
<b>Amarante</b>	Calheiros
Ansiães	Estorãos
Candemil	Friastelas
Gouveia (São Simão)	Gemieira
Jazente	Gondufe
Rebordelo	Labruja
Salvador do Monte	Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte
União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	Navió e Vitorino dos Piães
União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	Poiaras
União das freguesias de Olo e Canadelo	Serdedelo
Vila Chã do Marão	<b>Porto de Mós</b>
<b>Amares</b>	São Bento
Bouro (Santa Marta)	<b>Santarém</b>
Goães	União das freguesias de Casével e Vaqueiros
União das freguesias de Cadelas, Sequeiros e Paranhos	<b>Silves</b>
União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas	São Marcos da Serra
<b>Caminha</b>	<b>Tavira</b>
Dem	Cachopo
União das freguesias de Gondar e Orbacém	Santa Catarina da Fonte do Bispo
União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)	<b>Tomar</b>
<b>Castelo de Paiva</b>	Olalhas
Real	Sabacheira
<b>Condeixa-a-Nova</b>	União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira
Furadouro	União das freguesias de Casais e Alviobeira
<b>Guimarães</b>	União das freguesias de Serra e Junceira
União das freguesias de Arosa e Castelões	<b>Vale de Cambra</b>
<b>Loulé</b>	Arões
Alte	Junqueira
Ameixial	<b>Valença</b>
Salir	Boivão
União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim	Fontoura
<b>Marco de Canaveses</b>	União das freguesias de Gondomil e Sanfins
Várzea, Alviada e Folhada	União das freguesias de São Julião e Silva
<b>Ourém</b>	<b>Viana do Castelo</b>
Espite	Montaria
União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	<b>Viseu</b>
União das freguesias de Matas e Cercal	Calde
União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	Cavernães
<b>Pombal</b>	Cota
Abiul	Ribafeita
<b>Ponte de Lima</b>	São Pedro de France
Anais	União das freguesias de Barreiros e Cepões
Ardegão, Freixo e Mato	
Associação de freguesias do Vale do Neiva	
Bárrio e Cepões	
Beiral do Lima	

## ANEXO 5 - REPERTÓRIO DE ATIVIDADES ARTESANAIS

## Repertório de Atividades Artesanais

[Eixo Investe Artes e Ofícios]

Grupo 01 - Artes e Ofícios Têxteis		
	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
01.01	Preparação e Fiação de Fibras Têxteis	13101
		13102
		13103
		13105
01.02	Tecelagem	13201
		13202
		13203
01.03	Arte de Estampar	13302
01.04	Fabrico de Tapetes	13930
01.05	Tapeçaria	13920
01.06	Confeção de Vestuário por Medida	14132
01.07	Fabrico de Acessórios de Vestuário	14190
01.08	Confeção de Calçado de Pano	14190
01.09	Confeção de Artigos Têxteis para o Lar	13920
01.10	Confeção de Trajos de Espetáculo, Tradicionais e Outros	14132
01.11	Confeção de Bonecos de Pano	13920
01.12	Confeção de Artigos de Malha	14310
		14390
01.13	Confeção de Artigos de Renda	13992
01.14	Confeção de Bordados	13991
01.15	Passamanaria	13961
01.16	Colchoaria	31030
01.17	Feltragem de Lã	13993
01.18	Confeção de Artigos em Macramé	13992

Grupo 02 - Artes e Ofícios da Cerâmica		
	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
02.01	Cerâmica	23411
		23412
		23413
		23414
02.02	Olaria	23411
02.03	Cerâmica Figurativa	23413
02.04	Modelação Cerâmica	23690
02.05	Azulejaria	23311
02.06	Pintura Cerâmica	23414
02.07	Decoração Cerâmica	23414

Grupo 03 - Artes e Ofícios de Trabalhar Elementos Vegetais		
	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
03.01	Cestaria	16292
03.02	Esteiraria	16292
03.03	Capacharia	16292
03.04	Chapelaria	16292
03.05	Empalhamento	16292
03.06	Arte de Croceiro	16292
03.07	Cordoaria	13941
03.08	Arte de Marinharia e Outros Objetos de Corda	32996
03.09	Arte de Trabalhar Flores Secas	32996
03.10	Fabrico de Vassouras, Escovas e Pincéis	32910
03.11	Arte de Trabalhar Miolo de Figueira e Similares	32996
03.12	Arte de Trabalhar Cascas de Cebola, Alho e Similares	32996
03.13	Confeção de Bonecos em Folha de Milho	16292
03.14	Fabrico de Mobiliário de Vime ou Similar	31093
03.15	Arte de Trabalhar Bambu	31093
03.16	Fabrico de Outros Artigos de Palha e Similares	16292

Grupo 04 - Artes e Ofícios de Trabalhar Peles e Couros		
	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
04.01	Curtimenta e Acabamento de Peles	15111
		15113
04.02	Arte de Trabalhar Couro	15120
04.03	Confeção de Vestuário em Pele	14110
04.04	Fabrico e Reparação de Calçado	15201
		95230
04.05	Arte de Correeiro e Albardeiro	15120
04.06	Fabrico de Foles	15120
04.07	Gravura em Pele	15111
04.08	Douradura em Pele	15111
04.09	Fabrico de outros artigos em pele	14200

Grupo 05 - Artes e Ofícios de Trabalhar a Madeira e a Cortiça		
	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
05.01	Carpintaria Agrícola	16291
05.02	Construção de Embarcações	30112
		30120
05.03	Carpintaria de Equipamentos de Transporte e Artigos de Recreio	16291
		30990
05.04	Carpintaria de Cena	16291
05.05	Marcenaria	31091

05.06	Escultura em Madeira	90030
05.07	Arte de Entalhador	90030
05.08	Arte de Embutidor	90030
05.09	Arte de Dourador	90030
05.10	Arte de Polidor	90030
05.11	Gravura em Madeira	90030
05.12	Pintura de Mobiliário	90030
05.13	Tanoaria	16240
05.14	Arte de Cadeireiro	31091
05.15	Arte de Soqueiro e Tamanqueiro	15201
05.16	Fabrico de Utensílios e outros objetos em Madeira	16291
05.17	Arte de Trabalhar Cortiça	16295

<b>Grupo 06 - Artes e Ofícios de Trabalhar o Metal</b>		
	<b>Atividades Artesanais</b>	<b>CAE</b>
		<b>Subclasse</b>
06.01	Ourivesaria - Filigrana	32121
06.02	Ourivesaria - Prata Cinzelada	32122
06.03	Gravura em metal	32996
06.04	Arte de Trabalhar Ferro	25120
		25501
06.05	Arte de Trabalhar Cobre e Latão	25992
06.06	Arte de Trabalhar Estanho	25992
06.07	Arte de Trabalhar Bronze	25992
06.08	Arte de Trabalhar Arame	25931
06.09	Latoaria	25992
06.10	Cutelaria	25710
06.11	Armaria	25401
06.12	Esmaltagem	25610
06.13	Serralharia artística	25992
06.14	Arte de Amolador	95290

<b>Grupo 07 - Artes e Ofícios de Trabalhar a Pedra</b>		
	<b>Atividades Artesanais</b>	<b>CAE</b>
		<b>Subclasse</b>
07.01	Escultura em Pedra	23701
		23703
07.02	Cantaria	23701
		23703
07.03	Calçetaria	43330
07.04	Arte de Trabalhar Ardósia	23702

<b>Grupo 08 - Artes e Ofícios ligados ao Papel e Artes Gráficas</b>		
	<b>Atividades Artesanais</b>	<b>CAE</b>
		<b>Subclasse</b>
08.01	Fabrico de Papel	17211

08.02	Arte de Trabalhar Papel	17290
08.03	Cartonagem	17212
08.04	Encadernação	18140
08.05	Gravura em Papel	18130

<b>Grupo 09 - Artes e Ofícios ligados à Construção Tradicional</b>		
	<b>Atividades Artesanais</b>	<b>CAE</b>
		<b>Subclasse</b>
09.01	Cerâmica de Construção	23311
		23312
		23321
		23322
		23323
		23324
09.02	Fabrico de Mosaico Hidráulico	23312
09.03	Fabrico de Cal Não Hidráulica	23521
09.04	Arte de Pedreiro	41200
09.05	Arte de Cabouqueiro	41200
09.06	Arte de Estucador	43310
09.07	Carpintaria	16230
09.08	Construção em Madeira	41200
09.09	Construção em Taipa	41200
09.10	Construção em Terra	41200
09.11	Arte de Colmar e Similares	41200
09.12	Pintura de Construção	43340
09.13	Pintura Decorativa de Construção	43390
09.14	Construção e Reparação de Moinhos	41200

<b>Grupo 10 - Restauro de Património, Móvel e Integrado</b>		
	<b>Atividades Artesanais</b>	<b>CAE</b>
		<b>Subclasse</b>
10.01	Restauro de Têxteis	95290
10.02	Restauro de Cerâmica	95290
10.03	Restauro de Peles e Couros	95230
10.04	Restauro de Madeira	95240
10.05	Restauro de Metais	95290
10.06	Restauro de Pedra	95290
10.07	Restauro de Papel	95290
10.08	Restauro de Instrumentos Musicais	95290
10.09	Restauro de Pintura	90030

<b>Grupo 11 - Restauro de Bens Comuns</b>		
	<b>Atividades Artesanais</b>	<b>CAE</b>
		<b>Subclasse</b>
11.01	Restauro de Têxteis	95290
11.02	Restauro de Cerâmica	95290

11.03	Restauro de Peles e Couros	95230
11.04	Restauro de Madeira	95240
11.05	Restauro de Metais	95290
11.06	Restauro de Pedra	95290
11.07	Restauro de Papel	95290
11.08	Restauro de Instrumentos Musicais	95290
11.09	Restauro de Pintura	90030

<b>Grupo 12 - Produção e Confeção Artesanal de Bens Alimentares</b>		
	<b>Atividades Artesanais</b>	<b>CAE</b>
		<b>Subclasse</b>
12.01	Produção de Mel e de Outros Produtos de Colmeia	01491
12.02	Fabrico de Bolos, Doçaria e Confeitos	10712
		10822
12.03	Fabrico de Gelados e Sorvetes	10520
12.04	Fabrico de Pão e de Produtos Afins do Pão	10711
12.05	Produção de Queijo e de Outros Produtos Lácteos	10510
12.06	Produção de Manteiga	10510
12.07	Produção de Banha	10110
12.08	Produção de Azeite	10412
12.09	Fabrico de Chutneys, Molhos, Condimentos e Temperos	10840
12.10	Produção de Aguardentes Vínicas	11011
12.11	Produção de Licores, Xaropes e Aguardentes Não Vínicas	11013
12.12	Preparação de Ervas Aromáticas e Medicinais	10840
12.13	Preparação de Frutos Secos e Secados, incluindo os Silvestres	10392
12.14	Fabrico de Doços, Compotas, Geleias e Similares	10393
12.15	Preparação e Conservação de Frutos e de Produtos Hortícolas	10310
		10395
12.16	Preparação e Conservação de Carne e Preparação de Enchidos, Ensacados e Similares	10130
12.17	Preparação e Conservação de Peixe e Outros Produtos do Mar	10203
		10204
12.18	Confeção Artesanal de Chocolate	10821
12.19	Fabrico Artesanal de Cerveja	11050
12.20	Fabrico de Sidra e de Outros Produtos Fermentados	11030
		11040
12.21	Confeção Artesanal de Cuscuz	10730

<b>Grupo 13 - Outras Artes e Ofícios</b>		
	<b>Atividades Artesanais</b>	<b>CAE</b>
		<b>Subclasse</b>
13.01	Salicultura	8931
13.02	Moagem de Cereais	10611
13.03	Fabrico de Redes	13942
13.04	Fabrico de Carvão	20142
13.05	Fabrico de Sabões e Outros Produtos de Higiene e Cosmética	20411
		20420

13.06	Pirotecnia	20510
13.07	Arte do Vitral	23190
13.08	Arte de Produzir e Trabalhar Cristal	23132
13.09	Arte de Trabalhar o Vidro	23190
13.10	Arte de Trabalhar Gesso	23690
13.11	Arte de Estofador	31091
13.12	Joalheria	32122
13.13	Organaria	32200
13.14	Fabrico de Instrumentos Musicais de Cordas	32200
13.15	Fabrico de Instrumentos Musicais de Sopros	32200
13.16	Fabrico de Instrumentos Musicais de Percussão	32200
13.17	Fabrico de Brinquedos	32400
13.18	Fabrico de Miniaturas	32996
13.19	Construção de Maquetas	32996
13.20	Fabrico de Abat-jours e Luminárias	32996
13.21	Fabrico de Perucas	32996
13.22	Fabrico de Aparelhos de Pesca	32996
13.23	Taxidermia (Arte de Embalsamar)	32996
13.24	Fabrico de Flores Artificiais	32996
13.25	Fabrico de Registos e Similares	32996
13.26	Fabrico de Adereços e Enfeites de Festa	32996
13.27	Arte de Trabalhar Cera	32996
13.28	Arte de Trabalhar Osso, Chifre e Similares	32996
13.29	Arte de Trabalhar Conchas	32996
13.30	Arte de Trabalhar Penas	32996
13.31	Arte de Trabalhar Escamas de Peixe	32996
13.32	Arte de Trabalhar Materiais Sintéticos	32996
13.33	Gnomónica (Arte de Construir Relógios de Sol)	32996
13.34	Relojoaria	95250
13.35	Fotografia	74200
13.36	Fabrico de bijuteria	32130
13.37	Arte de bonecreiro	32996
13.38	Arte de tessalário	43330
13.39	Fabrico e Afinação de Aerofones	32200
		95290
13.40	Confeção de Presépios de Lapinha	32996

## ANEXO 6 – PROCEDIMENTO DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO

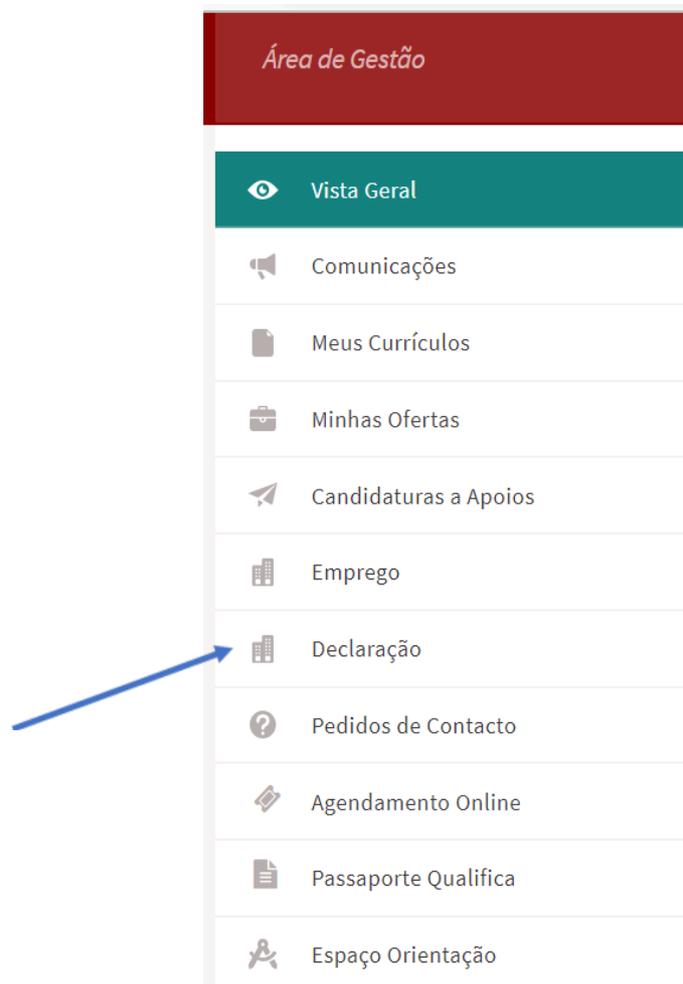
**1º Passo** - Autenticação no iefponline com as credenciais da Segurança Social Direta e escolha do perfil de **Candidato**.

Exemplo:



**2º Passo** - Para os candidatos com a inscrição para emprego ativa, fica visível no menu da Área de Gestão, a opção **Declaração**.

Exemplo:



**3º Passo** - Clicar na opção **Declarações** e escolher, na lista de valores a **Finalidade** / tipo de Declaração pretendida.

Exemplo:



Início > Área de Gestão > Pedido de Declarações

## Declaração Comprovativa da inscrição para emprego

### Comprovativo de inscrição para emprego

FINALIDADE \*

Selecione

Voltar Continuar



Início > Área de Gestão > Pedido de Declarações

## Declaração Comprovativa da inscrição para emprego

### Comprovativo de inscrição para emprego

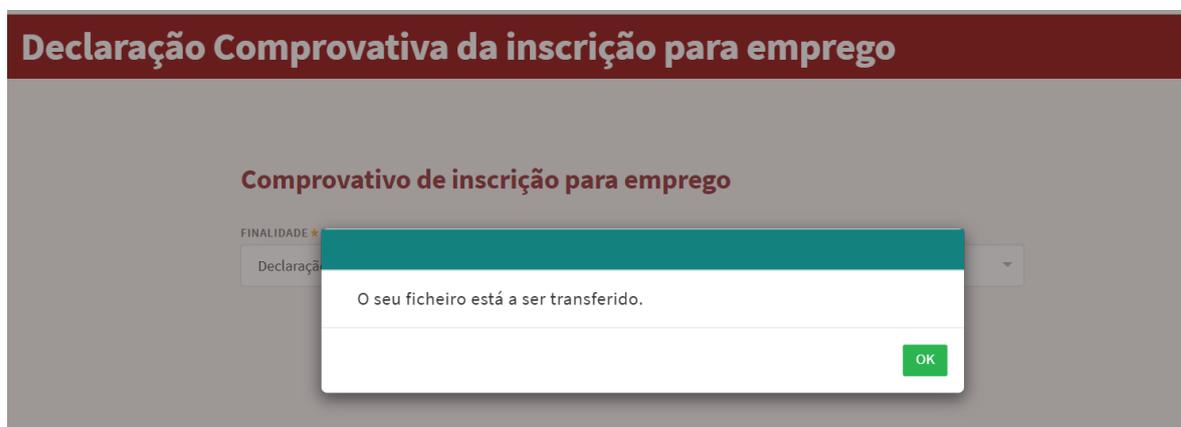
FINALIDADE \*

Selecione

- Declaração de situação com histórico (para fins múltiplos)
- Isenção de taxas moderadoras
- Acesso às linhas de crédito do PAECPE
- Declaração de situação (para fins múltiplos)

Voltar ao Topo da página

E é descarregado o ficheiro com a Declaração pretendida.



## Declaração Comprovativa da inscrição para emprego

### Comprovativo de inscrição para emprego

FINALIDADE \*

Declaração

O seu ficheiro está a ser transferido.

OK

**Nota:** Caso o candidato não tenha a candidatura para emprego ativa, a opção **Declaração** não fica visível no menu da **Área de Gestão**.